

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

APARECIDO SILVA MACHADO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO DE
MARINGÁ E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**

**MARINGÁ-PR
2015**

APARECIDO SILVA MACHADO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO DE MARINGÁ E
SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**

Dissertação apresentada para atender às exigências de conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Sociais, conforme defesa proferida por Aparecido Silva Machado, sob a orientação do Professor Pós-Doutor Geovanio Edervaldo Rossato.

**MARINGÁ-PR
2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá, PR, Brasil)

M149e Machado, Aparecido Silva
A exploração do trabalho infantil na região de Maringá e suas implicações jurídicas e sociais / Aparecido Silva Machado. - - Maringá, 2015.
81 f. : il.
Orientador: Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2015.

1. Direitos humanos. 2. Trabalho infantil - Exploração. 3. Infância - Trabalho. 4. Trabalho infantil - Maringá e Região. I. Rossato, Geovanio Edervaldo, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDD 22.ed.331.31

MGC - 00142

RESUMO

A proteção aos direitos da criança e do adolescente está relacionada aos Direitos Humanos, como sendo valores fundamentais da dignidade da pessoa humana. Trata-se de uma condição necessária para estarmos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Desse modo, é imprescindível que se elimine todo e qualquer tipo de exploração do trabalho infantil. É a partir desse tema que nos propusemos a desenvolver a presente dissertação. Foi analisada a exploração do trabalho infantil sob uma perspectiva de sua ocorrência no Estado do Paraná, em especial na Região Metropolitana de Maringá. É importante que seja destacado que a criança precisaria se desenvolver plenamente em seu aspecto físico e mental. E, para que isto aconteça, seria preciso que haja condições adequadas. A situação da pobreza tem prejudicado de maneira considerável a transformação destas crianças e adolescentes em cidadãos, cuja mão de obra tem sido explorada há vários séculos ao redor do mundo. O Brasil, o Estado do Paraná e a região de Maringá, embora em menor escala, não seriam sido diferentes. Tal aspecto nos faz questionar as causas e as consequências dessa exploração. A questão fundamental seria dar efetividade às normas existentes, em conformidade com as políticas públicas e os programas sociais do governo. Para que isto aconteça, é importante a participação da família, da sociedade e dos órgãos do governo. Somente com uma atuação constante este fato possivelmente será superado.

Palavras chaves: Direitos humanos. Trabalho infantil. Exploração. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The protection of the rights of children and adolescents is related to human rights, as fundamental values of human dignity. It is a necessary condition for being inserted into a democratic state. Thus it is essential to eliminate any kind of exploitation of child labor. It is from this issue we set out to develop this work. It analyzed the exploitation of child labor from the perspective of their occurrence in the State of Paraná, especially in the metropolitan region of Maringá. It is important to be noted that the child needs to fully develop their physical and mental aspect. And for that to happen there must be appropriate conditions. The situation of poverty has damaged considerably the scope of the objective which is to make these children and adolescents citizens. His labor has been exploited for centuries around the world. The Brazil, the State of Paraná and the region of Maringá, albeit on a smaller scale has been no different. This makes us question the causes and consequences of this exploitation. The key issue is to give effect to the existing rules, in accordance with public policy and government social programs. For this to happen it is important the participation of the family, society and government agencies. Only with constant action that will be overcome.

Key -words: Human Rights. Child labor. Exploitation. Public Policy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. A DEFINIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E OS PRECEITOS LEGAIS	8
3. ASPECTOS HISTÓRICOS A RESPEITO DO TRABALHO INFANTIL.....	10
3.1 – O histórico do trabalho infantil no Brasil.....	11
4. OS MOTIVOS QUE LEVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A TRABALHAREM	12
4.1 – A condição de pobreza leva a uma desigualdade social.....	14
4.2 – O acesso à educação e ao mercado de trabalho.....	16
4.3 – A exploração do trabalho infantil em razão de fatores culturais.....	20
5. ALGUNS ASPECTOS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ.....	21
5.1 – Algumas situações de exploração de mão de obra infantil no estado do Paraná	23
6. DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.....	26
6.1 – Situação da exploração do trabalho infantil na colheita e limpeza da vassoura no Distrito de Água Boa, Município de Paiçandu.....	26
6.2 – A exploração do trabalho de adolescentes em lava-jatos e oficinas mecânicas no Município de Maringá.....	36
7. A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS.....	38
7.1 – Ações do governo federal na erradicação do trabalho infantil.....	41
7.2 – Rede de proteção à criança e ao adolescente.....	46

8. TOMADA DE DECISÃO SOBRE PROGRAMAS E PÚBLICOS ALVO.....	46
9. AVALIAÇÃO – ANÁLISE DOS RESULTADOS E IMPACTOS DO PROBLEMA.....	48
10. CONCLUSÃO.....	49
11. BIBLIOGRAFIA.....	51
12. ANEXOS	53

1. INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho infantil no Brasil tem relação com questões de cunho cultural e econômico, abrangendo os direitos e as garantias fundamentais, aspecto que, conseqüentemente, provoca graves repercussões sociais. Está relacionado também a alguns temas do Direito (direitos humanos, trabalho escravo e trabalho infantil) com implicação nas Ciências Sociais.

O tema foi desenvolvido levando em consideração os instrumentos jurídicos internacionais existentes a partir dos tratados internacionais elaborados pelas organizações internacionais (ONU – Organização das Nações Unidas, OEA – Organização dos Estados Americanos e OIT – Organização Internacional do Trabalho) e aqueles outros instrumentos jurídicos constantes na legislação interna do Brasil (Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente, Atos do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes).

Embora existam legislações específicas de incentivo de políticas públicas para a redução do trabalho infantil – tanto no âmbito internacional como no ordenamento jurídico nacional – o problema ainda persiste, inclusive no estado do Paraná, com enfoque para alguns setores inseridos na região de Maringá, devido àquelas atividades desenvolvidas no âmbito doméstico, nas pequenas indústrias de confecções (facções), lava-jatos, oficinas, e em algumas atividades agrícolas realizadas em regime de economia familiar.

Diante dessas situações, percebe-se que existe a violação aos direitos da criança e do adolescente. É um tema pertinente aos direitos humanos. Estes indivíduos, que ainda estão em processo desenvolvimento físico e psíquico, têm sua mão de obra explorada de maneira inescrupulosa pelas mais variadas razões. É preciso que, dentro de um contexto social, eles tenham assegurados a sua condição de sujeitos de direitos.

Por outro lado, é importante que sejam identificados quais são os verdadeiros motivos que levam os adultos a utilizarem a mão de obra infantil. E ainda mais, quais seriam as conseqüências resultantes do desenvolvimento precoce dessas atividades laborais.

Apesar de existir políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil, seria preciso que as mesmas tivessem efetividade, ou seja, que fossem

devidamente aplicadas. Se o Brasil está buscando maior inserção no cenário internacional, com melhoria em seu índice de desenvolvimento humano (IDH), será imprescindível que se constitua definitivamente em um estado democrático de direito, respeitando as convenções internacionais e também as suas próprias leis internas.

Com referência ao IDH, o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), situava o Brasil na 79ª colocação no ano de 2014. E dentre os chamados países emergentes do BRICS, o país perdia somente para a Rússia que ocupava a 57ª colocação. No entanto, comparando o índice com países vizinhos da América do Sul, a sua colocação era muito inferior, tais como: Chile (41ª), Argentina (49ª), Uruguai (50ª) e a Venezuela (67ª).

No mesmo sentido, o estado do Paraná, em especial a região de Maringá, não poderia ficar de fora deste contexto da melhoria da qualidade de vida da população infantil e do cumprimento das disposições legais.

Embora na cidade de Maringá o percentual de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhando atinja o índice de 5,3% a média regional atinge um índice aproximado de 7%. Na região metropolitana de Maringá, apresenta-se com casos isolados, mas significativos. No município de Paiçandu, no distrito de Água Boa, destaca-se os casos da colheita e limpeza da vassoura. O assunto abrange questões de natureza jurídica e também de natureza sociológica.

É preciso que se dê uma solução aos graves problemas sociais, decorrentes da exploração do trabalho infantil, pois antes de se invocar os preceitos legais, deve-se levar em conta a dignidade da pessoa humana.

2. A DEFINIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E OS PRECEITOS LEGAIS

Para adentrar no desenvolvimento do tema, é imprescindível que se conceitue o que venha a ser “trabalho infantil”. O termo diz respeito às atividades econômicas ou às de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua tarefa ocupacional.

No que se refere à proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional No. 20, de 15 de dezembro de 1998. O art. 1º. da Convenção No. 138, da Organização Internacional

do Trabalho (OIT), e o art. 6º. da Convenção No. 182, também da OIT, declaram que os países signatários dessas duas convenções devem se comprometer a elaborar e a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e priorize a eliminação das suas piores formas.

A legislação brasileira a respeito do trabalho infantil orienta-se pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. O art. 227 em seu *caput* determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, Constituição, 1988).

O art. 7º. inciso XXXIII, dispõe a respeito da “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL, Constituição, 1988).

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), em seus artigos 60 a 69 – trata da proteção ao adolescente trabalhador. O ECA prevê também a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Os Conselhos de Direitos, de âmbito nacional, estadual e municipal são responsáveis pela formulação das políticas de combate ao trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador e pelo controle social.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto 5.452/1943), em seu Capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos. O Decreto nº 6.481/2008 trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, constando como proibidas 93 atividades para pessoas com idade inferior a 18 anos.

Em resumo, o trabalho é proibido até que se complete 16 anos de idade, exceção para a situação do menor aprendiz, mas a partir dos 14 anos de idade, precisa seguir algumas disposições legais.

Desse modo, aprendiz é aquele empregado que possua um contrato de trabalho especial e que tenha direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. E para ser inserido nesse programa, parte do seu tempo de trabalho deverá ser dedicado a um curso

de aprendizagem profissional, e a outra parte do seu tempo, deverá ser dedicado a aprender e praticar no local de trabalho aquilo que foi ensinado nesse curso.

Os adolescentes, na faixa etária entre 16 e 18 anos, podem trabalhar, mas para tanto, precisam observar algumas restrições: o trabalho não pode ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Existe uma preocupação internacional de muitos países que estão voltados na proteção dos direitos da criança e do adolescente e no combate ao trabalho infantil. Para tanto, foram firmados vários acordos internacionais relacionados ao tema em discussão.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS A RESPEITO DO TRABALHO INFANTIL

Deve-se ressaltar que, esse tipo de atividade, no que diz respeito à exploração do trabalho infantil, sempre esteve presente em muitas sociedades, desde tempos imemoriais. “Indícios históricos retratam o uso frequente da mão-de-obra infanto-juvenil em grandes civilizações, como a grega, a egípcia e a romana, que se estendeu por toda a idade média.” (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 12). Crianças desde longa data participavam ativamente das mais variadas funções, como forma de ajudar as suas famílias e a própria comunidade em que viviam, tanto em atividades domésticas como em pequenos trabalhos.

Na Grécia e em Roma, os filhos dos escravos pertenciam aos senhores destes e eram obrigados a trabalhar, quer diretamente para seus proprietários, quer a soldo de terceiro, em benefício dos seus donos. Tendo sido organizada as corporações romanas, inicialmente para os trabalhadores livres, os seus filhos trabalhavam como aprendizes para mais tarde ingressar no mesmo ofício paterno (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 13).

A partir do final do século XVIII e século XIX, com a Revolução Industrial na Grã-Bretanha, as crianças e adolescentes passaram a ser uma força econômica, atuando como verdadeiros empregados, ocasião que propiciou a passagem da sociedade feudal para a sociedade capitalista de produção industrial. Tal fato provocou uma profunda modificação na estrutura da economia familiar. Deste modo, a mão de obra de atividades agrícolas passou a migrar para os centros industriais.

A oferta de empregos nas indústrias fez com que grande parte das famílias se deslocasse para áreas urbanas em busca de novas

oportunidades, pois os empregadores procuravam mão-de-obra barata e facilmente controlável, acarretando, em decorrência, o ingresso de mulheres e crianças nas fábricas (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 14).

Com esta atuação, o trabalho era voltado às fiações, marcenarias e oficinas, sendo que a maior parte dos operários era composta por pessoas não qualificadas, destacando-se aí mulheres jovens e crianças. A jornada era quase sempre muito exaustiva, começando às seis da manhã e indo até oito horas da noite ou mais tarde ainda.

O que na verdade ocorreu foi um longo período de exploração de crianças e adolescentes. Somente com o avanço da atividade industrial é que esses trabalhadores passaram a ganhar uma pequena remuneração em dinheiro, porque antes havia apenas uma compensação em moradia e alimentação. Como consequência da participação das crianças como força de trabalho,

(...) grandes problemas começaram a surgir, como o analfabetismo, o aumento da pobreza, inúmeras doenças e mutilações, enorme desgaste físico e o comprometimento do desenvolvimento dessas crianças, em razão da jornada excessiva de trabalho (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 15).

Algum progresso deu-se com a Carta dos Aprendizizes de 1802, aprovada pelo Parlamento inglês, que delimitava o trabalho infantil em 12 horas, incluindo a proibição do trabalho noturno para aqueles que então se denominavam menores de idade. No decorrer do século XIX, muitas foram as leis que traziam direitos e benefícios para as crianças que desenvolviam atividades nas fábricas. Surgiram as denominadas Leis de Fábrica (*Factory Acts*), que buscavam proteger as crianças da excessiva jornada de trabalho. Mas as referidas leis acabavam não tendo efetividade por falta de fiscalização junto às fábricas, cujos dirigentes acabavam burlando tais normas (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 17-18).

3.1. O histórico do trabalho infantil no Brasil

A exploração do trabalho infantil no Brasil vem de longa data e tem suas origens no período da escravatura. Do mesmo modo que os adultos eram escravizados, as crianças eram submetidas a um trabalho árduo durante várias horas do dia, nas grandes fazendas dominadas pelos senhores de engenho.

No campo os meninos começavam desde cedo a trabalhar nas lavouras e na mineração, dependendo do lugar onde moravam. Um negro saudável de 14 anos era considerado mercadoria importante e cara, pois tinha a força da juventude para gastar no trabalho. Por isso, a maioria dos escravos jovens era encaminhada para trabalhos pesados. Os que ficavam nas atividades domésticas, como pajens, por exemplo, podiam se considerar privilegiados, pois tinham a confiança ou a predileção dos patrões. No entanto, quando se tratava das meninas, as jovens escravas também tinham uma vida dura. Além do trabalho cotidiano com as atividades domésticas ou na lavoura, elas eram alvo dos desejos sexuais dos senhores (DOURADO e FERNANDEZ, 1999, p. 53).

Assim, o trabalho infantil se expandiu rapidamente no Brasil com o processo de industrialização do país, no final do século XIX e início do século XX. E a exemplo da Europa, os empregadores industriais no Brasil encontraram nas crianças uma mão de obra mais barata e de fácil manipulação devido à ingenuidade das mesmas.

Com o desenvolvimento dos grandes centros urbanos, as famílias residentes outrora no campo, passaram a migrar para essas localidades, dando início ao denominado êxodo rural. Nesses grandes centros o aumento populacional veio também acompanhado de graves problemas sociais. Muitas dessas crianças começaram a frequentar as ruas. E erroneamente, uma maneira de tirá-las deste cenário, fora do ambiente da criminalidade, era dar-lhes emprego. Isso acabou intensificando a exploração do trabalho infantil, pois decorria da ideia de que era melhor a criança estar trabalhando do que permanecer nas ruas.

Em virtude do grande número de trabalhadores situados nas cidades, desempenhando atividades nas fábricas, a atividade agrícola começou a se desestabilizar por falta de mão-de-obra. Com o passar das décadas, alguns direitos visando à proteção das crianças, em face da exploração do trabalho infantil, foram garantidos (GRÜNSPUN, 2000, p. 51-52).

4. OS MOTIVOS QUE LEVAM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A TRABALHAREM

A Constituição Federal de 1988 elevou a criança e o adolescente a uma condição de sujeito de direitos. A partir daí, tal condição foi devidamente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.068/90). Na verdade, a regulamentação veio consolidar aquilo que denomina a doutrina da proteção integral, conforme está

previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Por outro lado, a sociedade atual está inserida dentro do contexto da globalização. Assim, as novas tecnologias e os meios de comunicação de massas acabaram por influenciar o modo de vida e o comportamento das pessoas. Nessa sociedade de consumo, os produtos e os serviços são ofertados diuturnamente, fazendo com que as crianças e os adolescentes também passem a considerá-los como objetos de desejo. É o caso de roupas de marcas, tênis, jogos eletrônicos, celulares e outros produtos.

Deste modo, estamos diante de uma cultura do excesso, na qual a necessidade de consumir aumenta cada vez mais. Diante desse novo conceito, para ser cidadão é preciso consumir as mercadorias que são ofertadas. E para tal, é preciso ter condições financeiras. Mas nem sempre isso é possível, principalmente para aqueles que nem conseguem ter recursos para a subsistência.

Crianças e adolescentes, por força das circunstâncias, acabam precocemente sendo inseridas no mercado de trabalho. Quem não tem os bens da sociedade de consumo não é reconhecido como cidadão. Há uma inversão de valores, se não for até uma confusão nos conceitos. Baseado neste questionamento, a proposta de investigação na presente análise é se a criança e o adolescente estão trabalhando para auxiliar seus pais no sustento ou sobrevivência de sua família, ou se os mesmos desenvolvem a atividade laboral para atender as exigências da sociedade de consumo, isto em razão de estarem buscando um reconhecimento como cidadãos.

O que se pretende analisar são os motivos que levam a criança e o adolescente a serem inseridas precocemente no mercado de trabalho e até que ponto as condições sociais, políticas e culturais têm influenciado nessas atitudes. Deve-se considerar, nesta análise, que as causas que levam à prática do trabalho infantil, na maioria das vezes, estão interligadas, não sendo fácil a sua identificação. Não se trata da ausência de legislação protetora ou da aplicação de políticas públicas. As mesmas já existem. O que talvez falte é a efetividade das mesmas. As causas principais do trabalho infantil estão relacionadas às condições de extrema pobreza, às questões culturais, a falta de uma boa formação ou cultura por parte dos pais. Em outras palavras, a causa também está relacionada ao sistema trabalhista, que vê nestes indivíduos uma oportunidade para maiores ganhos.

A maior parte das crianças e dos adolescentes, quando ingressam em uma atividade laboral, não raro permanece na informalidade, com baixa remuneração. É deste modo que se dá a exploração do trabalho infantil. Neste sentido,

(...) a opção pelo trabalho, quando se é criança ou adolescente, vincula-se, fundamentalmente, às situações de pobreza enfrentadas pelas famílias que as obrigam a ofertar a mão-de-obra de seus filhos menores de idade, bem como às possibilidades existentes no próprio mercado de trabalho que oferecem espaço para que isso se viabilize (GUERRA, 1998, p. 26).

4.1 A condição de pobreza leva a uma desigualdade social

A condição de pobreza aparece invariavelmente como elemento principal no problema da exploração do trabalho infantil. A vulnerabilidade das pessoas em tal situação faz com que as famílias submetam-se a várias formas de trabalho existente que, na sua maioria, são realizados de maneira degradante, atingindo a dignidade da pessoa humana. São causas determinantes na utilização da mão de obra infanto-juvenil,

A pobreza, sendo que muitas vezes a própria família, muito cedo oferta o trabalho dos filhos; a falta de eficiência do sistema educacional brasileiro, onde a escola se torna desinteressante para os alunos, apresentando altas taxas de repetência e, conseqüentemente, de evasão escolar; os valores e tradições da nossa sociedade; e o desejo das próprias crianças de trabalhar, seja para o próprio sustento, ou para compor a renda familiar (CORRÊA e GOMES, 2003, p. 25-26).

A pobreza está associada à falta de atendimento das necessidades básicas para uma vida digna. E estando esses indivíduos pobres, inseridos em uma sociedade de consumo, essa situação se agrava mais ainda, porque esses indivíduos são impedidos de consumir. Atualmente pregou-se a falsa impressão de que estar consumindo é ser cidadão, portanto, passou a existir uma vinculação equivocada de cidadania com o consumo. A condição de pobreza inviabiliza a prática dos direitos humanos, tornando impraticável a cidadania. A criança pobre apresenta mais problemas de saúde do que aquelas que gozam de uma condição social melhor, pois não tem acesso ao atendimento à saúde e alimentação correta, o que afeta inclusive a capacidade de aprendizado na escola.

A autora Sonia Rocha (2003) ilustra muito bem a situação.

O atual nível de desigualdade de renda gera tensão social crescente, em especial nas áreas urbanas e modernas, onde os contrastes de renda, riqueza e poder são mais evidentes. À medida que se universaliza o acesso a serviços públicos básicos, a redução da pobreza absoluta por meio de transferências de rendas focalizadas é vista, de forma crescentemente consensual, como instrumento efetivo de política social (ROCHA, 2003, p. 179).

Na construção da cidadania, o caminho a percorrer é uma via longa, de difícil acesso, mas de trajetória necessária. É preciso, então, que sejam aparadas as arestas existentes, naquilo que diz respeito às desigualdades sociais. Estas decorrem da má distribuição de renda. As suas consequências mais visíveis são observadas nos espaços urbanos ocupados por favelas, na condição de pobreza da população, na marginalização, desemprego e na violência dos grandes centros. Dentro das políticas públicas do governo federal, uma das que pretende amenizar o problema é o Programa da Bolsa Família.

Em conformidade com levantamento apurado pelo IBGE, ficou demonstrando que a diminuição da pobreza e da miséria em nossa sociedade, no entanto, esteja muito longe de ser alcançado, pois enquanto na teoria tenhamos assegurado a prevalência dos direitos fundamentais, na prática nos defrontamos com total desamparo da criança e do adolescente, que, em muitas oportunidades, não estão protegido naquilo que lhe é mais importante, na condição de direito fundamental, ou seja, a proteção ao direito à vida.

A condição de pobreza é um mal que assola muitos países e isso acarreta uma grande quantidade de problemas sociais. Isso vai, pela ausência de uma saúde pública, de saneamento, de ensino fundamental entre outras situações. “O próprio Estado, (...) mostra-se incapaz de desempenhar as políticas sociais para o resgate da cidadania de crianças e adolescentes, fazendo com que muitas fiquem jogadas à beira da marginalidade” (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 40).

A eliminação da pobreza é busca contínua pelo estado brasileiro. A Constituição Federal traz, como meta em seu Art. 3º, que a erradicação da pobreza e da desigualdade social, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, sendo essa uma política prioritária do governo. Ambas impedem o pleno exercício da cidadania no país.

4.2 O acesso à educação e ao mercado de trabalho

O direito à educação e a proteção à infância estão previstos na Carta Magna dentro do rol dos direitos sociais, em especial no art. 6º e tem como objetivo expresse o desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

A Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, reconhece o direito da criança à educação e assegura o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, e que a administração da disciplina escolar deverá refletir a dignidade humana da criança.

A Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança dispõe em seu art. 29 que a educação da criança deve estar orientada no sentido de desenvolver sua personalidade, suas aptidões e capacidade mental e física em todo seu potencial, forma a prepará-la para uma vida adulta responsável, fomentando o respeito pelos direitos humanos e valores culturais e nacionais da criança e do outro.

O acesso à educação e proteção à infância estão entrelaçados, são dependentes um do outro, pois a educação de qualidade é uma forma de proteção à infância proporcionando ao menor a oportunidade de gozar dos direitos civis que lhe são garantidos pela Carta Política. Nesse sentido, o art. 206 da Constituição Federal informa que os princípios que devem nortear o ensino, prevendo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A forma desejável para os indivíduos obterem renda necessária para evitar a pobreza é pela inserção no mercado de trabalho. No entanto, mesmo trabalhadores envolvidos em tempo integral em atividades formais recebendo salário mínimo, podem ser pobres em razão da composição da sua família e do baixo valor desse salário (ROCHA, 2003, p. 185).

A Constituição Federal, traz alguns comandos normativos a respeito da educação e da proteção à criança. Trata-se de normas de conteúdo programático, ou seja, contém princípios norteadores que devem orientar os poderes públicos.

Em conformidade com o jurista José Afonso da Silva, a referida Carta Política de 1988 apresenta um compromisso com as conquistas liberais e ainda um plano de evolução de natureza política e social, pois assume uma postura com programas de ação futura, objetivando uma orientação social democrática.

Os enunciados do texto constitucional apresentam um grau de imprecisão. Isso vem comprometer a eficácia e aplicabilidade imediata de suas normas. Daí a necessidade de se buscar mecanismos que confirmem a concretização dessas normas sociais que previstas no texto constitucional. Somente por meio de uma educação de qualidade é que a criança poderá compreender a lógica de uma integração social adequada, que irá conduzi-la a um processo de interiorização, fazendo-a compreender que a mesma é um indivíduo participante da sociedade.

É através de um ensino de qualidade que poderá ser superado o paradigma pré-concebido de que o aluno de baixa renda será um fracassado, pois estaria carregando sobre suas costas o estigma da classe, da cor, entre outros fatores. Desse modo, estaria garantido a esse aluno um status de sujeito de direitos. E daí com certeza, seu futuro estaria assegurado.

Existe um consenso de que a redução da pobreza e da desigualdade passa necessariamente pela democratização do ensino de qualidade, capaz de instrumentalizar os jovens para o mercado de trabalho, justifica assim a ênfase na melhoria do nível de escolaridade como objetivo prioritário de política pública (ROCHA, 2003, p. 185).

Faz parte da natureza humana que as fases de desenvolvimento da vida devem ser sempre respeitadas. A condição de pobreza impede este regular desenvolvimento, pois impõe a criança uma obrigação de amadurecer antecipadamente como uma forma de sobrevivência.

Para atingir o estágio de uma sociedade justa e igualitária, seria natural que os governos adotassem a educação como tema central da sua política estatal. Que o assunto não ficasse na mera demagogia. Que o Brasil se tornasse uma verdadeira Pátria Educadora. E que os governos estaduais e municipais dessem a devida atenção ao tema da educação.

Os projetos políticos devem assegurar à criança e ao adolescente um aprendizado público saudável e eficiente. Isso está longe da nossa realidade, pois vivenciamos um ensino público deficiente que não consegue atender aos anseios da comunidade e que transfere à iniciativa privada esta responsabilidade.

A educação ministrada pela rede pública de ensino, na maioria das vezes, é de baixa qualidade, enquanto a educação ministrada pela rede particular de escolas privadas é de melhor qualidade. Desse modo, existem de um lado, crianças privilegiadas com acesso à educação globalizada e, de outro lado, crianças que tem à sua disposição,

uma escola pública sem atrativo algum, o que acaba gerando um grande índice de evasão escolar.

Uma educação de qualidade é de fundamental importância nos primeiros anos da formação do indivíduo. Isso irá refletir no seu pleno desenvolvimento como membro da sociedade e também no conceito de cidadão. É natural que a criança que teve atendidos seus anseios, que teve a oportunidade de estudar e brincar no tempo certo terá noção de seus direitos e mais condições de lutar para sua efetivação.

De outro modo, deve ser levado em conta se a criança pobre foi obrigada pelas circunstâncias a amadurecer precocemente, devido à ausência de melhores condições, seja por parte da família ou mesmo por parte do estado. Para esse indivíduo não faltou-lhe somente a educação, mas também aqueles requisitos mínimos relacionados à condição de bem estar social.

Os programas sociais existentes, tais como o Bolsa Família e o Jovem Aprendiz têm procurado corrigir as falhas sistêmicas na formação da criança. O Estado tem procurado garantir da melhor maneira possível a permanência da criança na escola, podendo trabalhar em um período e estudar em outro período. Na verdade, nessa situação passa a existir uma tolerância em relação ao trabalho do jovem.

Para alcançar a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades é preciso promover o acesso à educação, conscientizar a família sobre a importância de educação formal e criar condições de permanência da criança na escola.

A exploração da mão de obra infantil está relacionada a vários fatores. E as soluções apontadas também são diversas e complexas. É necessário que se consiga tornar a escola atraente para as crianças e os adolescentes. É preciso superar ainda o paradigma cultural das famílias pobres que não vislumbram a importância do ensino para a construção da cidadania. É preciso conscientizar essa camada da população sobre seus direitos de cidadão e ensinar o caminho para o exercício desses direitos.

A criança uma vez matriculada em uma escola, seja pública ou privada, deveria ter um acompanhamento do seu aprendizado, das suas condições de saúde e do seu desenvolvimento. Tendo sido identificado algum problema essa criança deveria ser encaminhada para a assistência necessária. No caso de negligência familiar deveria ser acionado o Conselho Tutelar.

É importante ressaltar que a educação é de extrema importância na formação do cidadão. Pois é a partir de uma boa educação que o indivíduo vai adquirindo todo conhecimento necessário para o seu convívio no meio social, dentro de um ambiente democrático. Dessa maneira para atingir os objetivos é preciso que ocorra uma sintonia entre estado, sociedade e a família na promoção de uma educação de qualidade desde o ensino fundamental.

Está garantido em nossa Constituição Federal o direito ao acesso a creches e pré-escolas, as quais tem dupla função, ou seja, a de educar e de cuidar das crianças que estejam sob suas responsabilidades. Daí surge a necessidade da contratação de bons profissionais que estejam habilitados para essas atribuições.

As políticas públicas que forem sendo implementadas devem ampliar o acesso à educação, se concentrando em garantir a permanência e a progressão da criança dentro do sistema educacional, possibilitando assim o alcance dos graus de instrução que venham preparar essa criança para a fase adulta permitindo também o seu livre acesso ao mercado de trabalho.

Além da diminuição da pobreza e da desigualdade social, existe ainda outro fator determinante em nossa sociedade. Trata-se da questão da erradicação da desigualdade de gênero e raça, onde historicamente a mulher e o negro têm menores salários. Isso tem contribuído consideravelmente para a situação de pobreza e para a continuidade da exploração da mão de obra infantil.

As Convenções e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Constituição Federal vedam qualquer tipo de discriminação por motivo de raça e gênero. Existe um conceito masculino que trata a mulher como se fosse um ser inferiorizado, motivo que sempre leva a exploração sexual.

Estudos promovidos por organismos internacionais, em especial a UNICEF, informam que a maioria das vítimas de exploração sexual consiste em mulheres negras e mulatas. Fato que se apresenta como se existisse uma dominação por gênero e raça no meio social. O livre acesso ao mercado de trabalho é outro objetivo das políticas públicas que precisa ser alcançado no combate à pobreza. De que adiante existir mão de obra qualificada se não houver postos de trabalho para abrigar os trabalhadores.

4.3 A exploração do trabalho infantil em razão de fatores culturais

Os fatores de ordem cultural imprimem a falsa ideia de que o trabalho molda a criança e o adolescente, tirando-os das ruas, evitando-se que os mesmos venham ingressar na marginalidade. Em muitas localidades é comum o entendimento de que crianças e adolescentes precisam trabalhar para ajudar no sustento da família. Assim, as condições socioeconômicas impedem a extinção do trabalho infantil.

No Brasil, a exploração do trabalho infantil vem de longa data e tem uma relação muito próxima com a cultura escravocrata. Algumas formas de trabalho infantil que no passado eram praticadas pelos escravos, ainda são empregadas por trabalhadores em nossos dias, tais como o trabalho na lavoura da cana de açúcar, de fumo ou em trabalhos doméstico, dentre outros.

As crianças e os adolescentes quando submetidos precocemente a atividades laborais, acabam expostos a toda espécie de riscos, pois estão sujeitos a acidentes, mutilações físicas, além de ficarem abaladas emocionalmente. Que prejudicam seu pleno desenvolvimento.

Deve-se ressaltar que a criança que deixar de frequentar uma escola para poder trabalhar, estará sendo prejudicada duplamente, pois estará fora do ambiente de convivência social, proporcionada pelo ambiente escolar, além ainda de ficar impedida de aprender um conjunto de disciplinas importantes para seu desenvolvimento pessoal e profissional que no futuro poderá contribuir para a devida inserção no mercado de trabalho.

O trabalho desenvolvido precocemente, ao contrário do que se apresenta, não contribui para a inserção social, mas retira da criança a oportunidade de um desenvolvimento equilibrado e saudável, pois a mesma estará desenvolvendo atividades inapropriadas para sua condição física. Além do que a criança ainda não terá alcançado maturidade e equilíbrio emocional.

Embora essa situação seja amplamente atacada em razão de vários programas sociais do governo e outros de organismos internacionais, tais como a UNICEF e a OIT.

A mentalidade de que a criança precisa trabalhar porque “se não poderia se tornar um vagabundo” ou de que “se não poderia ficar nas ruas”, é decorrente de uma mentalidade aceita por pessoas mais velhas. No entanto, as novas gerações, já passaram a ter uma mentalidade mais avançada onde reconhecem que “o lugar de criança é na escola”. As estatísticas apresentam que aquelas crianças que começaram a trabalhar

mais cedo, são aquelas que possuem a menor renda devido ao menor grau de instrução. A responsabilidade dada às crianças em algumas famílias para auxiliar no sustento da mesma é inadmissível dentro do Estado Democrático de Direito.

Foi mencionado anteriormente, que também ocorre uma situação em que a própria criança ou adolescente é quem deseja trabalhar para poder adquirir bens de consumo ou mesmo para ajudar na economia doméstica.

A própria família deve estar comprometida no combate a exploração do trabalho infantil. É preciso romper o ciclo da pobreza. Todos os esforços devem ser empreendidos para que o jovem permaneça mais tempo nos bancos escolares. Isso será o diferencial no futuro.

Desse modo, constatamos que existem vários motivos que levam o jovem a trabalhar. No entanto, o combate à exploração do trabalho infantil deveria ser uma preocupação constante, iniciando-se no ambiente familiar, passando pela escola, abrangendo a sociedade como um todo, chegando aos governos: municipal, estadual e federal. Somente através de uma ação conjunta de toda a coletividade é que haveria conscientização a respeito do problema, rompendo dessa maneira com a prática.

Mesmo existindo uma vasta legislação no país e ainda aquelas outras provenientes dos organismos internacionais e dos programas sociais existentes, tudo isso ainda não é suficiente para dar efetividade no combate do trabalho infantil.

É por meio de uma boa educação, da implantação de programas sociais de transferência de renda, das novas oportunidades para acesso ao mercado de trabalho e da eliminação de todo tipo de discriminação de raça e gênero é que as pessoas serão conduzidas ao desenvolvimento econômico e social, conduzindo à redução da pobreza e das desigualdades sociais.

5. ALGUNS ASPECTOS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ

Os casos de exploração do trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes têm sido uma constante. Embora existam legislações específicas e o desenvolvimento de políticas públicas específicas, no entanto, o problema da exploração do trabalho da criança e do adolescente, existe em número considerável. O estado do Paraná não é muito diferente, apesar de apresentar algumas particularidades.

De modo constante a mídia, em especial as emissoras de televisão e os jornais, tem trazido matérias com relatos de casos de exploração do trabalho infantil em diversas localidades. Entretanto, esses relatos estão relacionados a levantamento estatísticos feito junto aos órgãos do Governo Federal (IBGE) e do Governo do Estado do Paraná (IPARDES) e ainda a partir de relatórios da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

Em Junho de 2013, a OIT apresentou um relatório intitulado “Erradicar o Trabalho Infantil no Ambiente Doméstico”, onde informava a situação da exploração do trabalho infantil no mundo e no Brasil, em especial no ambiente doméstico. A situação do trabalho doméstico no país atingia mais de 250 mil crianças, sendo que 60 mil estavam situados na faixa etária dos 10 aos 14 anos e outros 190 mil na faixa etária dos 15 aos 17 anos.

O relatório da OIT destacava em especial, o trabalho infantil doméstico em casa de terceiros, como sendo uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil. As meninas, meninos e adolescentes que realizam atividades domésticas são "trabalhadores invisíveis", pois seu trabalho é realizado no interior de casas que não são as suas, sem nenhum sistema de controle e longe de suas famílias. Este grupo é provavelmente o mais vulnerável e explorado, bem como o mais difícil de proteger. O estudo faz um apelo para que seja plenamente erradicado o trabalho infantil em residências antes da idade permitida por lei.

O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros se refere a todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais podem ou não receber alguma remuneração. São meninas, em sua maioria, que levam prematuramente uma vida de adulto, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por um salário baixo ou em troca de habitação e educação.

Por outro lado, essa atividade também pode estar sendo desenvolvida em ambiente doméstico na residência dos próprios pais, onde essas crianças ou adolescentes sempre estão cuidando dos irmãos mais novos ou ainda cuidando das rotinas diárias (serviços) da própria casa, isso em razão dos pais estarem trabalhando em outro lugar.

A desinformação e a crença popular de que o trabalho doméstico infantil não traz perigo e que se trata, inclusive, de uma atividade desejável, é o maior risco para proteger os meninos, meninas e adolescentes imersos nestas atividades. Os riscos existentes fazem com que a maioria dos países na região o classifique entre os trabalhos

perigosos que estão proibidos para menores de 18 anos, em virtude do Artigo 3º da Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil.

Os meninos e meninas no trabalho infantil doméstico podem carregar pesados vasilhames de água ou lenha ou mover móveis para limpar; costumam estar expostos a produtos de limpeza tóxicos, líquidos ferventes e provavelmente usem utensílios ou instrumentos inadequados para sua idade. Além disso, lavam e passam roupa, cozinham e cuidam de crianças, doentes e anciãos, dentre outras atividades. Mas, talvez o maior perigo seja que alguns empregadores/as considerem que esses meninos e meninas não têm direitos e inclusive podem estar submetidas a maus tratos físicos diretos, quando, por exemplo, se lhes aplica castigos corporais por cometer erros.

Ainda hoje o trabalho doméstico se confunde com solidariedade e relacionamento familiar em lares brasileiros. Em regiões onde convivem famílias pobres e ricas, é comum a divisão do trabalho na cidade ou na fazenda se estender à figura do “afilhado” ou “filho de criação”, geralmente o filho do empregado ou do parente mais pobre que vai à cidade para “ter mais oportunidades” e cuidar da casa e das crianças da família.

O trabalho infantil doméstico para terceiros é mais visto como sendo uma caridade do que como sendo exploração. Se o trabalho for desenvolvido em sua própria moradia, é visto como sendo uma oportunidade para aprendizado, mas sem seguir as determinações legais.

Segundo o relatório da OIT, pode-se classificar as seguintes situações que essas crianças e adolescentes podem estar sendo submetidas, que são:

a) longas horas de trabalho; b) trabalho físico pesado; c) abuso físico ou emocional; d) abuso sexual; e) deficientes condições de vida; f) salários baixos ou *in natura*; g) falta de oportunidades educativas; h) falta de oportunidades para o desenvolvimento emocional e social.

5.1 Algumas situações da exploração de mão de obra infantil no estado do Paraná

Apesar da criação de políticas públicas de compensação de renda para incentivar que crianças apenas estudem e tenham tempo para o lazer, o trabalho infantil aumentou no Paraná na última década. Entre 2000 e 2010 o índice de crianças que trabalhavam no estado cresceu 19%. A constatação foi apurada pelo Instituto

Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), que analisou os dados do último censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O índice paranaense está no mesmo patamar dos percentuais dos estados do Ceará e de Pernambuco.

Os números do IBGE também indicam crescimento no percentual de trabalho infantil no período em todo Brasil. Os registros só apontam queda na faixa etária de 14 a 17 anos (trabalho juvenil) – tanto no panorama nacional como no estadual. O censo indicou 42.118 casos no Paraná – que representam 5,8% do total de crianças de 10 a 13 anos. Em 2000, era 36.458 registros, o equivalente a 4,9% das crianças da mesma faixa etária.

Na região sul do país, o Estado de Santa Catarina é o que apresenta o maior percentual de trabalho de crianças e adolescentes (18,9%), situados na faixa etária de 10 a 17 anos.

No Brasil, 12 estados tiveram crescimento na quantidade proporcional de casos de trabalho infantil. Já os registros de trabalho juvenil (16 e 17 anos) aumentaram em cinco estados (Amazonas, Roraima, Amapá, Santa Catarina e Distrito Federal). Em 2000, 700 mil garotos e garotas de 10 a 13 anos e 3,2 milhões de jovens com menos de 18 anos trabalhavam no país. Dez anos depois, foram encontrados 710 mil crianças e 2,6 milhões de adolescentes. Os casos de crianças com menos de 10 anos que trabalhavam não foram identificados pelo IBGE, (IPARDES, 2012).

Os dados mostram que o Brasil está muito longe de cumprir o compromisso internacional de erradicar o trabalho infantil até 2020. Na realidade, a expectativa de pesquisadores e ativistas pelos direitos humanos era de que houvesse redução no número de casos.

Algumas formas de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes têm sido combatidas, mas a fiscalização encontra dificuldades de coibir ações em fazendas, atividades familiares e serviços domésticos. No cultivo de fumo no Paraná, por exemplo, estima-se que 4 mil menores de idade trabalhem, sendo 1,1 mil com menos de 13 anos.

Apesar dos números exorbitantes, os dados do Censo do IBGE podem não ter identificado todos os casos de trabalho infantil. Quem presta informações ao censor nem sempre confessa que as crianças da casa têm responsabilidades incompatíveis com a idade. De acordo com o Ipardes, vários estudos sobre o trabalho infanto-juvenil têm utilizado o conceito de trabalho invisível. Muitas vezes a atividade exercida não é

remunerada – como nos casos de serviços domésticos. Ainda não aparecem na contagem censitária os meninos e meninas que estão relegadas às ruas da cidade.

Além de casos escusos, foram registradas situações de trabalho infantil autorizadas pela Justiça. Desde 2005, o Judiciário permitiu que 33 mil crianças e adolescentes no Brasil – 2,6 mil no Paraná – tivessem alguma atividade laboral. Em conformidade com o relatório do Ipardes, o crescimento nos números absolutos e proporcionais de menores de 13 anos trabalhando indica que algumas ações de combate não tiveram o resultado esperado.

É destacado ainda, que enquanto algumas cidades registraram quedas acentuadas, outras apresentaram um crescimento exagerado no número de registros, que indicam a disparidade social e econômica do Paraná.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do governo federal, surgiu em 1996 com a missão de eliminar todo e qualquer tipo de exploração da mão de obra de crianças. Mas, passados mais de uma década os números do Censo do IBGE indicam que o trabalho infantil ainda não foi erradicado, mas teve aumento.

De acordo com o programa, crianças e adolescentes encontrados em “situação de risco de trabalho” passariam a receber uma bolsa mensal como complemento de renda familiar. Se a renda por pessoa na casa for inferior a R\$ 140,00, há a inclusão no programa Bolsa Família. Nos casos de renda per capita superior a R\$ 140,00, a família é cadastrada no PETI.

O valor da bolsa mensal varia de R\$ 25,00 a R\$ 40,00 por criança ou adolescente. Atualmente o programa tem beneficiado mais de 800 mil crianças e adolescentes no Brasil, sendo que desse contingente, 30 mil crianças são alcançadas pelo programa no Estado do Paraná.

Os números apresentados pelo Censo indicaram que a quantidade de bolsas oferecidas é inferior ao número de crianças e adolescentes trabalhadores. O programa somente atinge aqueles que tenham sido flagrados com filhos trabalhando. A lei determina que apenas adolescentes com mais de 16 anos podem trabalhar. Entre 14 e 16 anos podem apenas atuar como aprendizes. E com menos de 14 anos o trabalho é proibido.

Segundo informações da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho em Curitiba, já surgem alguns avanços no combate ao trabalho infantil no Estado do Paraná, tais como a redução da presença de crianças trabalhando nas ruas, mas a

situação continua complicada principalmente no meio rural, onde a fiscalização tem mais dificuldade de chegar.

Nas palavras da Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Curitiba, Cristiane Sbalqueiro Lopes: “A criança deve brincar. Não pode ter sobre os ombros o peso de ajudar a sustentar a família. O pai e a mãe não devem ver o filho como uma fonte de renda. Mas nos casos em que a necessidade fala mais alto, é preciso ter um suporte que garanta o sustento”.

A procuradora diz que ainda acredita nas potencialidades do PETI. O problema é que o programa não tem sido suficiente. Finaliza dizendo, que “se ainda tem crianças trabalhando é porque está faltando bolsas do PETI.” Considera também que seja necessário aumentar o valor do repasse dessas bolsas, pois acha o valor muito irrisório.

As famílias inseridas no PETI recebem a bolsa em substituição à renda que as crianças e adolescentes traziam para casa, mas em contrapartida assumem o compromisso de matricular seus filhos na escola. A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da jornada ampliada exigida é no percentual de 85% da carga horária mensal.

6. DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

6.1. Situação da exploração do trabalho infantil na colheita e limpeza da vassoura no Distrito de Água Boa, Município de Paiçandu.

Através de um contato inicial feito junto ao Dr. Robertson Fonseca de Azevedo, Promotor de Justiça da Criança e do Adolescente de Maringá no final de 2014, foi possível tomar conhecimento da situação do trabalho infantil em Maringá e região. A referida autoridade permitiu que o trabalho de pesquisa fosse realizado. Para tanto orientou que as informações a serem apuradas poderiam ser obtidas com a colaboração da Assistente Social Sra. Rosilene de Fátima Pollis, Coordenadora do Núcleo de Serviço Social da 3ª. Promotoria da Criança e da Adolescência do Ministério Público do Estado do Paraná. Acrescentou também que a mesma poderia embasar as informações prestadas através do acesso a relatórios e ofícios trocados entre os órgãos envolvidos no assunto.

Desse modo, em entrevista realizada no dia 05/02/2015 com a assistente social, que é a coordenadora do referido órgão, foi possível se inteirar um pouco mais a respeito da exploração do trabalho infantil na região de Maringá. Outras entrevistas se sucederam.

A coordenadora do núcleo de assistência social informou que existe um sistema de proteção à criança e ao adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade. Trata-se do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Esse sistema é formado a partir do poder público e da sociedade civil, que participam diretamente do processo por meio de uma gestão participativa compartilhada. Segundo a Assistente Social, o SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social.

A primeira proteção é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Busca-se atender em específico àquelas crianças que se encontram em situação de risco. O foco de atuação são os indivíduos que estejam na situação de vulnerabilidade social.

Após serem identificados os indivíduos e suas famílias, os mesmo passam a ser inseridos nos programas sociais, inclusive àqueles de transferência de renda, tais como a Bolsa Família e o PETI. Segundo a Assistente Social, Rosilene de Fátima Pollis: “Não basta que ocorra a identificação do problema com a inclusão nos programas sociais. É preciso que também ocorra um acompanhamento dos responsáveis pelos programas. A melhor atuação é a da prevenção”. Se existir uma situação de exploração do trabalho infantil a mesma deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho para as providências.

Com relação ao trabalho infantil, foi identificado em Maringá e região o desenvolvimento do trabalho em lava-jatos, borracharias, oficinas mecânicas (de menor porte) e uma situação peculiar ocorrida no distrito de Água Boa, Município de Paiçandu. Naquela localidade foi constatada a exploração do trabalho infantil desenvolvido em indústrias de vassouras. Na verdade são pequenas indústrias de fundo de quintal, onde as crianças faziam a limpeza das vassouras e acabavam aspirando o pó resultante do processo de produção. A situação era bem rudimentar. O que se percebeu

era que a família e a própria comunidade davam apoio ao trabalho, inclusive ocultando das autoridades quando em suas vistorias.

Em outras situações relatadas, as crianças estavam inseridas em um programa, mas sua efetividade era sempre questionada. A criança era tirada das ruas, mas ficava em uma sala fechada, diante de uma TV sem mais nada para fazer. A questão do trabalho desenvolvido por crianças é de cunho cultural. Nas famílias de baixa renda, os pais dessas crianças trabalharam e esperam que seus filhos também venham fazer alguma atividade laboral. É uma cultura que já está arraigada na mente dessas famílias. E mais ainda, as famílias precisam de um reforço na economia doméstica. No caso dos adolescentes, que estão inseridos em uma sociedade de consumo, querem ter seu tênis ou roupa de marca e daí precisam de recursos que as suas famílias não possuem.

A atuação do SUAS é fazer com que esses indivíduos em situação de risco venham superar essa vulnerabilidade, atendendo suas necessidades por meio de benefícios assistenciais.

Em outra entrevista realizada em 12/02/2015, com a Assistente Social, Rosilene e ainda com acesso a documentos do órgão, foi informado que o Núcleo de Serviço Social, sob sua responsabilidade, atua com a colaboração de estagiários. Que auxiliam no levantamento dos casos em tramitação naquela coordenação. E que essa equipe dá suporte à 3ª. Promotoria de Justiça que está sob a atribuição do Dr. Robertson Fonseca de Azevedo, no qual desenvolve o serviço de Proteção Integral às crianças que sejam vítimas, ou seja, que tenham seus direitos violados. Atuam ainda na prevenção e no atendimento destas crianças. Por outro lado, o núcleo também dá suporte à 17ª. Promotoria de Justiça sob a responsabilidade da Dr. Mônica, que atende aqueles adolescentes em situação de conflito com a lei, ou seja, que tenham praticado atos de infração.

As duas promotorias são promotorias especializadas da Infância e da Juventude. Na prática a proteção funciona a partir das ações de fiscalização dos agentes do Ministério Público do Trabalho que atuam por meio de amostragens nos municípios da região. Aos problemas que forem sendo constatados são lavradas multas. Existem entidades já designadas que recebem os valores do pagamento das referidas multas. Esses valores são destinados aos programas de aprendizagem desenvolvidos em alguns colégios que integram o programa.

Em Maringá existe um fórum da aprendizagem, coordenado pelo Instituto Inamares. O mesmo recebe o repasse dos valores das multas e também de verbas recebidas por meio do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

O FIA no Estado do Paraná, foi criado através da Lei Estadual No. 10.014/92 e foi regulamentado pelo Decreto No. 3.963/94. Por outro lado, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, delibera sobre a aplicação dos recursos do FIA/PR para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social é responsável pela administração dos recursos, formalização de convênios e projetos a serem desenvolvidos.

Existentes nas instâncias federal, estadual e municipal, os Fundos para a Infância e Adolescência foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltados para a proteção de crianças e adolescentes.

No caso da utilização da mão de obra infantil no trabalho de limpeza de vassoura no distrito de Água Boa, município de Paiçandu, o problema chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual e do Núcleo de Assistência Social do órgão, através de relatórios e informes resultantes das ações de fiscalização do Ministério Público do Trabalho. E a partir do conhecimento dessas situações foram dados os encaminhamentos para a tomada de providências. Inicialmente são acionados os gestores públicos das localidades para entrarem em ação e verificar as denúncias. No momento das buscas realizadas naqueles locais informados como sendo lugares onde havia a prática da exploração do trabalho infantil, não foi possível identificar crianças trabalhando. Toda a comunidade tem conhecimento da existência da referida prática, mas a sua constatação *in loco* é muito difícil de ser apurada.

Existe um acobertamento por parte da comunidade. Também foi comunicado a EMATER para que o órgão estadual viesse identificar os produtores de vassouras, para que os mesmos fossem informados da ilegalidade da utilização da mão de obra infantil e que acabassem com a prática da exploração do trabalho infantil. Os resultados foram inexpressivos.

Outro sistema de proteção por meio de denúncias é o denominado Disk 100. É um programa ligado à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, voltado à proteção da criança e do adolescente. As denúncias feitas são direcionadas *online* para os Conselhos Tutelares e para as promotorias especializadas e seus núcleos nos municípios. É o caso do Núcleo de Assistência Social da 3ª. Promotoria de Justiça.

A partir de denúncias e de ações de fiscalização o Ministério Público do Trabalho constatou-se a existência de situações de exploração do trabalho infantil em atividades relacionadas à limpeza da planta da vassoura no Distrito de Água Boa, Município de Paiçandu. Após as diligências e os devidos encaminhamentos pertinentes ao assunto, o Ministério Público do Trabalho promoveu uma reunião entre os órgãos responsáveis no dia 28 de fevereiro de 2011, cujas decisões foram lavradas em uma ata.

Na ocasião participaram a Procuradora do Ministério Público do Trabalho Dra. Neli Andonini e o Promotor de Justiça da Infância e Juventude Dr. Robertson Fonseca de Azevedo e a Assistente Social da Promotoria, Sra. Rosilene de Fátima Pollis. Pelo Promotor de Justiça e a Assistente Social, foi dito que já haviam formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Paiçandu para serem tomadas as providências para enfrentamento e solução da prática irregular da exploração do trabalho infantil naquela localidade.

No referido termo o Município de Paiçandu iria incluir em sua dotação orçamentária a contratação por concurso público de uma equipe de profissionais que atenda a estrutura mínima estabelecida pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS) e que o prazo máximo seria até 30 de agosto de 2011. No mesmo termo o Município também havia assumido a obrigação de criar convênios ou termos de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior (IES) para o desenvolvimento de projetos de práticas extensionistas, através de projetos acadêmicos, com a finalidade de implementação e suporte mínimo para o Conselho Regional de Assistência Social (CRAS).

E até que perdurem as pendências o Município de Paiçandu iria indicar e manter um profissional do Serviço Social para a coordenação dos serviços do CRAS (psicólogo, assistente social e etc.) e que era preciso haver uma coordenação entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho em face do Município de Paiçandu, visando dar efetividade àquelas iniciativas.

Em conformidade com relato da Dra. Neli Andonini, representante do Ministério Público do Trabalho, o Município de Paiçandu até aquela data, já havia deixado de cumprir integralmente vários Termos de Ajustamento de Conduta – TACs Nos. 99/05, 55/07 e 281/08, indicando que o problema era recorrente, vindo de longa data. Assim, até aquele momento o Município não havia implantando as políticas públicas necessárias para a erradicação do trabalho infantil e a profissionalização do adolescente, pelo que a integração das atividades institucionais deveriam ser operacionalizadas para

que o referido Município viesse cumprir o que está preconizado no art. 4º. do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nas palavras da coordenadora do Núcleo de Assistência Social: “Os aspectos financeiros é o que mais influência a criança e o adolescente a se submeter a exploração da sua mão de obra. E ainda com o agravante de acabar se submetendo a exploração sexual”. No caso da comunidade de Água Boa, em 23/08/2013 houve uma reunião no Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) de Paiçandu, onde teve a participação da assistente social do Núcleo de Serviço Social do Ministério Público de Maringá, com as presenças de acadêmicos e de gestores municipais da Secretaria de Assistência Social de Paiçandu.

Na referida reunião foi elaborada uma ata. A reunião tinha o propósito de promover uma ação articulada com a rede de proteção da infância e da adolescência voltada para o enfrentamento do problema da exploração do trabalho infantil naquela localidade. Estiveram presentes alguns profissionais com atuação na gestão local e que estavam ligados à Secretaria Municipal do CREAS e do CRAS de Paiçandu e que tinham por atribuição a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Na reunião, os profissionais foram indagados sobre as atuações a respeito do impacto provocado pelo trabalho degradante a que estavam submetidos alguns dos munícipes, no caso de adolescentes, sendo que alguns deles foram devidamente identificados pela fiscalização do Ministério Público do Trabalho. Naquela ocasião, foram repassados desses adolescentes que estavam sendo explorados no trabalho e que de alguma maneira era preciso que fossem tomadas algumas providências de proteção às respectivas famílias e no fomento à inclusão social no Programa Adolescente Aprendiz.

Na ocasião, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, informou que na comunidade de Água Boa, a limpeza da vassoura é vista pelos pais como geração de renda pelas famílias mais empobrecidas, levando seus filhos pequenos a deixar em massa as atividades escolares para trabalhar no próprio domicílio na época daquela cultura agrícola regional.

Para reconhecimento destas ações previstas, o Núcleo solicitou ao gestor a remessa de projetos sociais sujeitos a serem implantados naquela localidade. No mesmo sentido, foi solicitado para que dentro de trinta dias, a Secretaria apresentasse seu plano de ação para o enfrentamento do trabalho infantil, dando ênfase aos meios protetivos

para crianças e adolescentes que venham se encontrar nesta condição. A referida ação seria estendida às respectivas famílias, em caso de se caracterizarem como público-alvo da assistência social pública.

Algum tempo após a reunião o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Paiçandu enviou resposta com informações sobre as condições sociais do grupo familiar do adolescente que tinha sido identificado como em situação de vulnerabilidade. A assistência social do órgão relatou que no momento da visita ao local de trabalho do adolescente, o mesmo não estava mais trabalhando na atividade de limpeza de vassoura. Informa que na atividade que desenvolvia recebia R\$ 25,00 por meio período e R\$ 50,00 se fosse durante todo o dia.

Segundo o relato da própria mãe o jovem trabalhava para adquirir roupas, calçados e que ela não dependia desse dinheiro. Disse que o jovem trabalhava por vontade própria e que não estava mais estudando, cerca de três meses, embora a mãe sempre viesse insistindo para que o mesmo volte a estudar. A direção da escola também promoveu visitas à residência da família orientando que o aluno voltasse a frequentar a escola. Finalizando, pode-se constatar que o jovem era muito resistente para acatar orientações.

Em outro comunicado feito por aquela secretaria do município de Paiçandu em 29/10/2013 para a Promotoria de Maringá a respeito das denúncias de trabalho infantil no Distrito de Água Boa, foi informado que haviam ocorridos denúncias referente à existência de 20 casos de exploração do trabalho infantil. No entanto, na busca de informações, feita junto às escolas e outros serviços locais, constatou-se a existência de apenas sete casos até o momento da comunicação. A secretaria informou também que havia realizado visitas domiciliares, orientações e alguns encaminhamentos para aqueles que tivessem o perfil para o devido enquadramento junto ao Programa de Proteção ao Trabalho Infantil (PETI).

Foi relatado também que tinha ocorrido algumas reuniões com o órgão gestor do município e com outros setores responsáveis pela inclusão dos jovens em programas protetivos.

Em 31/01/2014 a 3ª. Promotoria de Justiça da Criança e Adolescência de Maringá, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. Robertson Fonseca de Azevedo encaminhou o Ofício No. 10/2014/NSS para o representante do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região em Maringá, na pessoa do Procurador do Trabalho Dr. Fábio Aurélio da Silva Alcure para comunicar o envio do

Informe Técnico com as ações empreendidas e os resultados obtidos até aquela data, referente aos expedientes recepcionados no ano de 2013 por aquela Promotoria de Justiça.

E dentre as providências de impacto para o enfrentamento da exploração do trabalho infantojuvenil, foi destacado a atuação da Secretaria da Agricultura na comunidade de Água Boa, Município de Água Boa. Relata que ao gestor daquele órgão cabia realizar levantamento cadastral dos produtores de vassoura e desenvolver uma campanha pública educativa de esclarecimento sobre os malefícios do uso de mão de obra de crianças e adolescentes na produção e colheita de seus produtos.

Acrescentou que até aquela data o gestor da secretaria municipal de agricultura não havia enviado um relatório com as informações solicitadas, faltando assim a sua colaboração. Acrescentava ainda a importância dos informes quanto aos feitos do gestor da agricultura municipal, tendo em vista que era necessário uma ação de desconstrução da cultura de ocupar os filhos pequenos de famílias pobres na limpeza das sementes da vassoura, como prática comum e que havia uma resistência na proibição dentre os habitantes do Distrito.

Em anexo aos ofícios enviados pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência para o Ministério Público do Trabalho – 9ª. Região e para a Secretaria Municipal de Agricultura de Paiçandu, constava também um informe técnico, elaborado pelo Núcleo de Serviço Social do órgão em Maringá, através da sua responsável a Assistente Social Rosilene de Fátima Pollis.

O documento elaborado continha informações relevantes, com a descrição dos procedimentos administrativos que apuravam as ações desenvolvidas por aquele órgão no enfrentamento da exploração do trabalho infantil e de outras providências tomadas.

As referidas ações e providências que foram desenvolvidas pelo núcleo estavam voltadas em especial à comunidade do Distrito de Água Boa – Paiçandu, sendo verificadas as ações de responsabilidade pública do gestor municipal com impacto na exploração do trabalho infantil naquela localidade e também no Município de Maringá. Neste caso, as ações abrangeram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) e a rede protetora da Infância e Juventude em Maringá, com o devido monitoramento das ações preventivas e protetivas, dirigidas ao potencial público-alvo da exploração do trabalho infantil, tendo sido realizado diversas reuniões públicas tratando do assunto e ainda com a solicitação das providências através do envio de ofícios para a referida pasta gestora.

A promoção e participação de reuniões com os órgãos envolvidos, levou a elaboração de uma pauta que serviu de orientação pedagógica que a partir daqueles eventos, passaram a ser adotados com o objetivo de esclarecer a coletividade, incluindo-se aí os profissionais de várias áreas envolvidas nas atividades (Agricultura, Agronomia, Assistência Social, Educação e Saúde). Isso veio informar quanto aos riscos e prejuízos da atividade laboral realizadas na infância e na adolescência. Servindo, daí por diante, como um alerta sobre a responsabilidade social de todos no enfrentamento do trabalho infanto-juvenil que fora identificado previamente pelo Ministério Público do Trabalho.

Nas reuniões estiveram envolvidos representantes da comunidade, serviços de gestão pública e entes que participam no controle social formado pelos conselhos. Assim pode-se destacar a atuação dos gestores municipais de Maringá e de Paiçandu, o Fórum da Aprendizagem, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá (SASC), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Secretaria Municipal da Agricultura de Paiçandu, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), os gestores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Ministério Público do Trabalho – 9ª. Região e o Ministério Público do Estado do Paraná – Núcleo de Serviço Social de Maringá.

As secretarias municipais de Assistência Social (Maringá e Paiçandu) foram acionadas pela Promotoria de Justiça e informaram que os adolescentes identificados em situação de exploração no trabalho foram alvo de abordagem técnica, com estudo sócio familiar individualizado. Os agentes públicos lotados no CREAS realizaram busca ativa às famílias com adolescentes em situação de exploração de trabalho. Foram as respectivas famílias depois de localizadas, orientadas e inseridas na proteção social básica e especial, conforme diagnóstico social, sendo resultado da intervenção. Assim, para a Promotoria de Justiça, foram encaminhados relatórios técnicos com o resultado das ações realizadas pelos gestores da política municipal da Infância e da Adolescência.

Em Paiçandu, as famílias de crianças e jovens foram inseridas nos programas sociais de erradicação do trabalho infantil, havendo a reestruturação das atividades e dos públicos alvos do PETI, pautados em critérios técnicos que vinham sendo negligenciados. Realizado o diagnóstico social das famílias-alvo do Programa com as adequações necessárias que resultaram em inclusões de meninos e meninas protegidos do risco social.

No encontro realizado na comunidade de Água Boa, em 07/11/2013, restou definido dentre os encaminhamentos para impacto do assunto, a atuação educativa da Secretaria Municipal de Agricultura de Paiçandu com agricultores que cultivavam a vassoura. Para a secretaria coube a identificação dos empresários da vassoura na localidade, desencadeando com aqueles, uma campanha de esclarecimentos sobre a proibição de contratar mão de obra de crianças e adolescentes para trabalhar na colheita e na limpeza da vassoura.

A mobilização comunitária em Paiçandu apresentou aos gestores municipais e estaduais encarregados de ações de geração e complemento da renda familiar, com estudo de viabilidade de auxílio material para as famílias empobrecidas com filhos pequenos iniciando atividades laborais. A gratuidade para acesso em cursos do PRONATEC Rural, oficinas de artesanato com a vassoura, entre outras ideias que nasceram da reunião com a comunidade seguem na dependência de planejamento e operacionalização, começando pela busca de identificação de ações programáticas compatíveis às necessidades locais, assim como a órgãos cofinanciadores que compartilhem a responsabilidade social de enfrentar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes pobres.

Em outra oportunidade através do Ofício No. 36/2014 da Promotoria de Justiça da Criança e Adolescência de Maringá, o Promotor de Justiça Dr. Robertson Fonseca de Azevedo, comunicou ao Procurador do Trabalho Fábio Aurélio da Silva Alcure do Ministério Público da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região, que dentre as demais providências municipais para impacto na exploração do trabalho infanto-juvenil em Paiçandu, os gestores da Política Municipal da Infância e da Adolescência daquele município, declararam que

(...) em reunião realizada em 23/04/2014, com o Núcleo de Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná em Maringá, que foram realizadas ações intersetoriais envolvendo a comunidade escolar, agentes de saúde, agricultores, trabalhadores da EMATER, busca ativa às famílias de adolescentes em vulnerabilidade social na localidade de Água Boa.

Comunicou também que, na ocasião os gestores informaram a respeito da campanha pública a ser realizada no mês de junho junto à comunidade e que esperavam contar com a presença das autoridades da 3ª. Promotoria de Justiça e da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho – 9ª Região. E cobravam um posicionamento do órgão.

6.2 A exploração do trabalho de adolescentes em lava-jatos e oficinas mecânicas no Município de Maringá

Dentro do Município de Maringá a exploração do trabalho infantil está relacionada aos adolescentes que desenvolvem atividades em oficinas mecânicas e lava-jatos, localizados nos bairros da cidade. As práticas irregulares foram identificadas a partir de denúncias e de ações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), cujos relatórios foram posteriormente encaminhados através de ofícios ao Ministério Público Estadual. A partir desse informe, o Ministério Público faziao devido encaminhamento aos órgãos competentes.

Nos referidos relatórios elaborados pelo MPT, foram comunicadas as datas, os locais das ocorrências, os nomes, a filiação e as idades dos adolescentes que estavam sendo submetidos à exploração de algum tipo de trabalho. O relatório elaborado pelo MPT informava as ações desenvolvidas por aquele órgão durante os meses de Junho e Julho de 2013.

Em situação detectada em 19/09/2013 pela 3ª. Promotoria de Justiça, através do Núcleo de Serviço Social, após ter recebido o informe do MPT, foi encaminhado o Ofício No. 57/2013 para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá (SASC), requerendo informações sobre as ações programáticas dirigidas ao enfrentamento da exploração do trabalho infanto-juvenil no Município.

Foi solicitado também para que a SASC informasse o número de vagas e as metas no período, os critérios para acesso e permanência do público-alvo e quais seriam o alcance social das referidas ações. Por último, também foi requerido, quais seriam as providências adotadas pela secretaria para a proteção dos adolescentes encontrados em risco social devido estarem inseridos em atividades degradantes.

Em algumas situações apuradas também foram informados o valor de R\$ 20,00 pela remuneração diária (lava-jatos) e em outra situação foi constatada a remuneração de R\$ 940,00 mensais (metalúrgica) que eram recebidas pelos adolescentes.

No mesmo sentido foi elaborado outro ofício o de No. 92/2014 de 15/10/2014 pela 3ª Promotoria de Justiça para a SASC, solicitando informações quanto a providências adotadas para o impacto na exploração do trabalho infantil, com proteção dirigida a um adolescente em específico, com 16 anos de idade, que em 2012 havia sido identificado pelo MPT em atividade laboral degradante junto a um lava-jato em bairro

da cidade. E que estavam sendo aguardadas as informações sobre as ações programáticas realizadas no enfrentamento da exploração do trabalho infanto-juvenil com indicativo de números e metas no período, critérios para acesso e permanência do público-alvo, além do alcance social das referidas ações no 1º. Semestre de 2014.

As informações que fossem apuradas se destinavam a adoção de medidas protetivas no âmbito da Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência. Em anexo ao documento apresentava-se uma ficha com dados da ocorrência (trabalhador infantil), empregador e tipo de trabalho desenvolvido. No caso específico era o serviço de lavador em um lava-jato.

Em 29/09/2014 a SASC encaminhava e-mail com resposta para a solicitação feita pelo Núcleo de Serviço Social do Ministério Público a respeito de adolescentes em situação de risco devido o desenvolvimento de trabalho degradante. Foi informado que somente um adolescente em específico se encontrava em condições de ser incluído no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. No entanto, aproveitam para informar que outros jovens avaliados em momento passado, já estavam em idade superior aos requisitos do programa.

Mesmo assim, tendo sido consultado os registros das instituições que participam do programa com a promoção de cursos de aprendizagem para adolescentes, cujos cursos foram ofertados no passado, constatou-se que os referidos jovens não haviam participado dos projetos de aprendizagem. Acrescentam ainda, que no Município de Maringá são participantes do programa do PETI as instituições: Escola Rural Rebouças de Abreu, Lar Escola da Criança, Fundação Isis Bruder e Encontro Fraternal Lins de Vasconcelos.

Em 09/01/2015, através do Ofício de No. 005/2015, expedido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá (SASC), destinado para a 3ª. Promotoria de Justiça – Núcleo de Serviço Social de Maringá, em resposta ao ofício da promotoria, foi informado por aquela secretaria, através de relatório, que em 17/12/2014 havia sido enviada uma equipe para verificar a situação e as providências tomadas no atendimento a um adolescente de 16 anos em específico, que se encontrava na situação de risco devido a exploração do trabalho infantil.

No relato enviado à promotoria, foi informado que a equipe foi até o endereço comercial declinado, como sendo o local da exploração do trabalho infantil e constatou-se tratar de um lava jato e que em conversa com o proprietário do estabelecimento, foi

informado pelo mesmo que o adolescente em averiguação esteve prestando serviços esporádicos no lava-jato, mas que há mais de um ano não trabalhava mais local.

O proprietário mencionou que não sabia informar o endereço ou o telefone do adolescente, pois nunca mais havia mantido contato com o mesmo. Por parte da equipe que esteve visitando o local da denúncia, não foi constatado a presença de qualquer adolescente trabalhando naquele lava-jato.

7. A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

Para dar encaminhamento aos problemas da exploração do trabalho infantil é preciso levar em conta as políticas públicas que devem ser implantadas. Segundo Peters (1986), “política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.” Na verdade, é “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. E ainda, “a política pública em geral e a política pública em particular são campos multidisciplinares”, que acabam repercutindo na economia e nas sociedades. Assim, é papel dos governos a implementação de políticas públicas adequadas à realidade social, dando uma solução aos problemas que lhe são apresentados.

Souza (1986) dispõe que “o ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios – definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação”. A autora prossegue dizendo que existem os chamados empreendedores políticos ou de políticas públicas e que “esses empreendedores podem constituir vínculos e conexões que relacionam os agentes entre si e não se reduzem às propriedades dos agentes individuais.”

Acrescenta ainda a autora, que “as instituições, a estrutura social e as características dos indivíduos e grupos são cristalizações dos movimentos de trocas e de encontros entre as entidades nas múltiplas e intercambiantes redes que se ligam ou que superpõem.”. Assim, existiria vínculos e trocas entre algumas entidades e indivíduos.

As políticas públicas (*policies*) são *outputs*, resultantes das atividades políticas (politics), pois compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. E assim, é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Em conformidade com os estudos de Maria das Graças Rua (1995),

(...) uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos. Embora uma política implique em uma decisão política, mas nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Portanto, as políticas públicas envolvem atividades políticas. Nesse particular, pode-se dizer ainda que a política compreende um conjunto de procedimentos destinados à solução de conflitos (RUA, 1995, p. 1-2).

Nestas atividades estão envolvidos os denominados atores públicos e os atores privados. Os políticos são aqueles cuja posição resulta de mandatos eletivos. São, portanto, os parlamentares, governadores, prefeitos e membros do executivo federal.

Por outro lado, entre os atores privados destacam-se os empresários, que são os atores dotados de grande capacidade de influir nas políticas públicas, já que são capazes de afetar a economia do país, pois controlam as atividades de produção, parcelas do mercado e a oferta de empregos.

Os trabalhadores são atores importantes e o seu poder está na ação organizada, através de sindicatos, que podem estar ligados a partidos políticos e até mesmo igrejas. Existem outros atores que podem contribuir de uma maneira ou de outra para que ocorra uma tomada de decisão política, até mesmo influenciando, caso da mídia, principalmente os jornais e a televisão (SOUZA, 1986).

Outro elemento de importância na implementação das políticas públicas é de que as mesmas podem ter uma delegação para órgãos independentes nacionais e também internacionais, no caso do trabalho infantil, nesse caso pode-se destacar a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

As políticas públicas, embora tenham impactos no curto prazo, são medidas cujos resultados serão apurados no longo prazo. Na sua implementação, em algumas ocasiões, sofrem restrições de recursos a serem aplicados em razão das limitações impostas pelos orçamentos públicos.

O acompanhamento da situação e a efetividade da proteção às crianças e aos adolescentes devem ser assegurados nos municípios, através dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e também por meio dos conselhos tutelares.

Quando da tomada de decisão para se estabelecer alguns programas de proteção e também da implantação das políticas públicas, é muito importante que seja destacado a questão da participação e da representação nos chamados Conselhos Gestores.

Nesse aspecto inclui-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Os referidos conselhos são exemplos de democracia participativa, pois estão pautados na ideia de participação coletiva, ou seja, de representação das organizações da sociedade civil. (BAIARLE, 2005, p. 19).

Os conselhos gestores de políticas públicas são amparados por legislação nacional e apresentam um caráter mais estruturado e sistêmico de política pública e sua atuação está prevista nas três esferas de governamentais (Município, Estado e no plano nacional). São também concebidos como fóruns públicos de captação de demandas e pactuação de interesses específicos dos diversos grupos sociais. E estão voltados para a garantia de universalização dos direitos sociais. Entre eles, destacam-se os Conselhos de Saúde, de Assistência Social, e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, (LÜCHMANN, 2008, p. 87-90).

Ainda diz a autora, que “uma regra básica de participação junto aos conselhos diz respeito, portanto, à participação e (ou) representação paritária entre setores da sociedade civil e do estado”. E conclui que “o termo sociedade civil abriga e homogeneiza- no mesmo polo – um conjunto bastante diferenciado de organizações, entidades, grupos de interesses: ONG entidades filantrópicas, entidades sindicais, organizações empresariais, etc. Temas que tratavam dos direitos das mulheres, das crianças, dos negros e dos índios, ao se tornarem objetos de uma discussão pública, foram politizados, retirados da responsabilidade privada, constituindo-se em temas de interesse coletivo.

Participação passou a significar não apenas a ocupação dos espaços dos movimentos, mas propostas foram apresentadas no sentido de ampliar o envolvimento da sociedade civil na gestão pública. O esforço da sociedade organizada para interferir nos rumos do texto constitucional alavancou experiências de participação social que começaram a ser implementadas pelo Brasil afora na forma dos Conselhos Gestores (TONELLA, 2004).

Outrossim, “uma vez que a sociedade civil é uma esfera social caracterizada por diferenças, contradições, conflitos e desigualdades sociais, a paridade numérica não corresponde a uma paridade política” (STANISCI, 1997).

No que diz respeito aos Conselhos Tutelares, esses são corresponsáveis na ação de combate ao trabalho infantil, cabendo a eles cuidar dos direitos das crianças e adolescentes, em geral, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência.

7.1 Ações do governo federal na erradicação do trabalho infantil

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por intermédio da Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) com o objetivo prioritário de viabilizar a elaboração do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, considerando o disposto em convenções internacionais que tratam das questões referentes ao trabalho infantil.

A CONAETI tem procurado cumprir com esse objetivo, tendo elaborado o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Para tanto foram definidas algumas situações que seriam objeto daquele plano, que são:

a) discussão consolidada no documento “Diretrizes para a Formulação de uma política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, elaborado no âmbito do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

b) as propostas de combate ao trabalho infantil da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, ligada à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH), da Presidência da República.

c) a proposta de prevenção e erradicação do trabalho infantil doméstico e de proteção ao adolescente trabalhador da Comissão Temática instituída pela Portaria No. 78, de 19 de abril de 2002, da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

A Instrução Normativa nº 77/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente. A Inspeção do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, dentre outras atribuições.

O governo federal implantou o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – é um programa instituído pelo governo brasileiro, voltado para crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho. Constam do programa ações de transferência condicionada de renda, bem como ações sócio-educativas e de convivência, manutenção da criança na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial. Também constam do programa ações de

competência do Ministério do Trabalho e Emprego. O PETI tem sua gestão integrada ao Programa Bolsa-Família.

O programa da Bolsa Família tem por finalidade a superação imediata da fome e da pobreza, através dos mecanismos de transferência direta de renda à família e de auxilia-las nos direitos sociais básicos nas áreas de saúde e educação e na coordenação de programas complementares de geração de trabalho e renda.

Para ter direito ao Bolsa Família, o usuário deve cumprir algumas condicionantes, tais como se encontrar em situação de pobreza. O participante deve seguir procedimentos em relação à Saúde, onde as famílias devem levar as crianças até 07 anos para vacinação. Com relação às gestantes e mães que alimentam devem ter acompanhamento desde o pré-natal e após o parto, participando de atividades educativas, tais como alimentação saudável e aleitamento materno.

O Decreto 8.232/2014 apresenta os valores atualizados do Bolsa Família. A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. São consideradas extremamente pobres aquelas famílias que tem renda de R\$ 77,00 por pessoa, por mês. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

Para se candidatar ao programa é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com seus dados atualizados há menos de dois (02) anos. Os benefícios da Bolsa Família são os seguintes:

Benefício Básico: concedido às famílias em situação de extrema pobreza. O auxílio é de R\$ 77,00 mensais, independente da formação familiar.

Benefício Variável: para famílias pobres e extremamente pobres, que tenham em sua composição gestantes, nutrízes (mães que amamentam), crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos. O valor de cada benefício é de R\$ 35,00 e cada família pode acumular até cinco benefícios, chegando a R\$ 175,00.

Benefício Variável de 0 a 15 anos: destinado a famílias que tenham em sua composição, crianças e adolescentes de zero a 15 anos de idade. O valor do benefício é de R\$ 35,00.

Benefício Variável à Gestante: destinado às famílias que tenham em sua composição gestante. Podem ser pagas até nove parcelas consecutivas a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês. O valor do benefício é de R\$ 35,00.

Benefício Variável Nutriz: destinado às famílias que tenham em sua composição crianças com idade entre 0 e 6 meses. Podem ser pagas até seis parcelas mensais consecutivas a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida. O valor do benefício também é de R\$ 35,00.

Benefício Variável Jovem: destinado às famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição, adolescentes entre 16 e 17 anos. O valor do benefício é de R\$ 42,00 e cada família pode acumular até dois benefícios, ou seja, R\$ 84,00.

Benefício para Superação da Extrema Pobreza: destina-se às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza. Cada família pode ter direito a um benefício. O valor do benefício varia em razão do cálculo realizado a partir da renda por pessoa da família e do benefício já recebido no Programa Bolsa Família.

As famílias em situação de extrema pobreza podem acumular o benefício Básico, Variável e Variável para Jovem, até o máximo de R\$ 336,00 por mês. Como também, podem acumular 1 (um) benefício para Superação da Extrema Pobreza.

No que diz respeito ao PETI, é um programa do Governo Federal, mas tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que frequentem a escola e as atividades sócio-educativas. É um programa que está integrado ao Programa da Bolsa Família. O mesmo é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo desenvolvido em parceria com os diversos setores dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil.

Através do PETI, o Governo Federal, paga uma bolsa mensal à família que retirar a criança do trabalho, além de apoiar e orientar as famílias por meio de atividades de capacitação e geração de renda. Para cumprir o objetivo de retirar a criança do trabalho, o programa promove atividades desportivas e de lazer no período complementar ao do ensino regular, buscando, desta forma, melhorar a qualidade de vida das famílias, aproximando escola e comunidade. É realizada uma avaliação para que a família possa permanecer no programa, que consiste em a família retirar os menores de 16 anos de atividades laborais e frequência mínima destes em 85% das atividades de ensino regular e das Ações Socioeducativas e de Convivência.

A bolsa Criança-Cidadã é paga diretamente às famílias e, para que o município participe, é preciso demonstrar a existência de casos de trabalho infantil, levantamento este que é realizado através dos órgãos gestores de assistência social do município, bem como pelas Delegacias Regionais e Ministério Público.

Demonstrada a demanda, esta é validada pela Comissão Estadual e submetida à Comissão Intergestora Bipartite (CIB) da Assistência Social (formada por representantes do estado e municípios) que a informa ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a relação nominal das crianças e adolescentes a serem atendidos e as respectivas atividades econômicas exercidas.

Para implantação do PETI o município precisa criar uma Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil que deve ser constituída por membros do governo e da sociedade e formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social.

A comissão tem o objetivo de contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, podendo sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI, além de interagir com outros programas e acompanhar o cadastramento das famílias. Enfim, a comissão deve trabalhar para erradicação do trabalho infantil, sugerindo medidas, firmando convênios, supervisionando as atividades desenvolvidas, etc.

Assim, procurando promover a cidadania de seus usuários promovendo a inclusão social, o PETI tem como objetivo erradicar todas as formas de exploração do trabalho infantil. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome desafio de combater o trabalho infantil através do PETI é composto de sete ações, cuja implementação é compartilhada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Subsecretaria de Direitos Humanos, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

As ações de combate ao trabalho infantil são: apoio aos fóruns de erradicação do trabalho infantil; concessão de bolsa a crianças e adolescentes em situação de trabalho; ações socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de trabalho; fiscalização para erradicação do trabalho infantil; publicidade de utilidade pública; atualização do mapa de focos de trabalho infantil e apoio técnico à escola do futuro trabalhador.

O PETI conta com o apoio da OIT e do UNICEF. Trata-se de um programa que ao longo dos anos tem se expandido significativamente. Esses dados comprovam que o PETI e a Bolsa Família não foram suficientes para resolver o problema do trabalho infantil.

Analisando esses programas de transferência de renda para erradicação do trabalho infantil, a política adotada é aquela sugerida por especialistas, ou seja, transfere-se a renda e em contrapartida o usuário deve cumprir certas condições que, em relação a bolsa-família, consiste em acompanhamento médico e educacional e, em relação ao PETI, em frequência escolar e às atividades extra curriculares.

Ainda no âmbito do governo federal, o Ministério do Trabalho e Emprego por meio da CONAETI, desenvolve como principal objetivo, a elaboração e o monitoramento do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente.

Outra atribuição da CONAETI é analisar e redefinir as atividades perigosas e insalubres para crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade, o que resultou no Decreto nº 6.481/2008 que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

O Ministério do Trabalho e Emprego tem ainda operações fiscais periódicas voltadas para os focos de trabalho infantil, bem como ações de rotina onde os fiscais são envolvidos. Estas ações permitem revelar e mapear estes focos. Além disso, o MTE promove seminários com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e informar a rede de proteção e demais interessados no combate ao trabalho infantil em cada Estado e nos municípios. No entanto, é necessário que haja perfeita comunicação e coordenação entre os vários elementos envolvidos no programa.

(...) quando uma política pública envolve diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), ou diferentes regiões de um mesmo país, ou ainda, diferentes setores de atividade, a implementação pode se mostrar uma questão problemática, já que o controle do processo se torna mais complexo.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza ainda, para a população em geral, o resultado e encaminhamentos destas ações fiscais no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – o SITI, que pode ser acessado no site <http://sistemasiti.mte.gov.br>

7.2. Rede de proteção à criança e ao adolescente

A rede de proteção é composta por órgãos dos governos federal, estadual e municipal que têm relação com o tema, além de representações dos trabalhadores, empregadores, sociedade civil, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e organismos internacionais.

Eventuais denúncias referentes ao descumprimento das medidas de proteção devem ser feitas, junto ao órgão do Ministério Público do Trabalho e Emprego - MTE da região correspondente em cada estado; sendo representado, pelas superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

8. TOMADA DE DECISÃO SOBRE PROGRAMAS E PÚBLICOS-ALVO

A questão da exploração do trabalho infantil (criança e do adolescente) é um tema que vem sendo debatido desde longa data e tem provocado as mais acaloradas discussões em nosso país e também no Estado do Paraná. A proteção à criança e ao adolescente é um tema relacionado aos direitos e garantias fundamentais com graves repercussões sociais. A proteção em si busca assegurar à criança e ao adolescente, melhores condições de vida, de saúde, de educação e de lazer.

O trabalho precoce impede o desenvolvimento da criança e do adolescente em todos os seus aspectos. Sem contar que a exploração dessas crianças e adolescentes por indivíduos inescrupulosos e até pela própria família, expõe os mesmos aos mais variados riscos. Trata-se então de um grave problema social.

No que diz respeito às questões jurídicas e legais deve-se destacar, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz a proteção à criança e ao adolescente e a sua atividade laboral, inserida em seu texto no Art. 7º, inc. XXXIII e também no Art. 227. No mesmo sentido, o assunto é tratado na legislação infraconstitucional, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto 5.452/43) e em especial pela Lei 8.069/90, o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diversos documentos internacionais também abordaram a proteção à criança e ao adolescente e a questão da exploração do trabalho dos mesmos. O Brasil é signatário de várias convenções internacionais sobre o tema, seja no âmbito da Organização das Nações Unidas - ONU (Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e Convenção dos Direitos da Criança de 1989), na Organização dos Estados Americanos - OEA (Convenção Americana de Direitos Humanos - *Pacto San Jose da Costa Rica, 1969*) e na Organização Internacional do Trabalho – OIT (Convenção 138/1973 e Convenção 182/1999).

Mesmo existindo uma variedade de legislação nos planos internacional e nacional, protegendo a criança e o adolescente em vários aspectos, a sua força de trabalho é ainda muito utilizada, em total desrespeito aos seus valores mais intrínsecos, qual seja a sua dignidade, integridade, saúde e à própria vida. É um tema inerente às garantias fundamentais e aos direitos humanos.

No Brasil, após a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei No. 8.069/90), muitas conquistas foram alcançadas pela sociedade, mas o problema ainda persiste principalmente em regiões menos favorecidas Norte e Nordeste. No entanto, mesmo em regiões mais desenvolvidas o problema também existe, pode se destacar os grandes centros urbanos das regiões Sudeste e Sul, caso do Estado do Paraná, onde o trabalho infantil é um meio de se auxiliar no aumento da renda familiar.

No mesmo sentido, o problema do trabalho da criança e do adolescente também está presente no ambiente rural de pequenas comunidades, sem contar com a atividade laboral desenvolvida no ambiente doméstico. A menina poderia estar estudando ou dedicando seu tempo para o lazer. O mesmo pode-se dizer do menino que ajuda os pais na pequena propriedade rural. Levanta cedo para tirar o leite da vaca ou auxiliá-los em granjas e outras tarefas do campo.

O governo federal através do Ministério do Trabalho e Emprego tem desenvolvido políticas públicas voltadas a assegurar a proteção e a garantia dos direitos

da criança e do adolescente. É o caso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do Programa Bolsa Família. Outros órgãos governamentais tem atuado no mesmo sentido, tais como: os Ministérios Públicos (Estadual e Federal) e os Conselhos Tutelares dos municípios.

9. AVALIAÇÃO – ANÁLISE DOS RESULTADOS E IMPACTOS DO PROBLEMA

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, utilizando os dados coletados nos anos de: 2000, 2005 e 2010, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística têm elaborado relatórios contendo o Mapa do Trabalho Infanto-Juvenil no Paraná.

Apurando-se os dados coletados, nos últimos dez anos, pode se constatar que houve um crescimento de 19% no trabalho desenvolvido pelas crianças no Estado do Paraná. No caso dos adolescentes deu-se uma pequena redução no índice. Esse aumento deve-se principalmente ao desenvolvimento de atividades rurais, em especial o trabalho de crianças nas lavouras de fumo e ainda em atividades domésticas.

O último relatório demonstra que praticamente 6% das crianças entre 10 e 13 anos tem desenvolvido algum trabalho. Mas o índice poderá ser bem maior. Entretanto, uma análise junto aos dados do IBGE, mostra que está ocorrendo uma redução da população nas grandes cidades com a migração de parte dessa população para as cidades menores que se situam na região metropolitana.

Os dados apurados no senso do IBGE de 2010 informavam que 14 cidades da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP), apresentava um índice de crianças trabalhando na faixa etária entre 10 a 15 anos, sendo maior que a média nacional (7.7%). No Estado do Paraná esse índice atingiu 9,53% e em Maringá o índice era de 5,31%, portanto, abaixo da média nacional e estadual, (Fonte: O Diário do Norte do Paraná, 11 e 12 de Junho de 2013). Portanto, o problema existe e precisa ser enfrentado através de políticas públicas eficientes. Que ainda ocorra a participação da sociedade civil em denunciar casos de exploração do trabalho infantil. E que os órgãos governamentais atuem de modo adequado na fiscalização de empresas e propriedades rurais, com a devida atenção em especial ao trabalho desenvolvido em ambiente familiar.

10. CONCLUSÃO

O tema da exploração do trabalho de crianças e adolescentes merece a devida apreciação em consonância com as convenções internacionais, a legislação brasileira e mais ainda; pelos impactos sociais decorrentes da exploração do trabalho realizado por crianças e adolescentes. É preciso dar efetividade às normas existentes, para que na prática a proteção ocorra, se desvinculando de todas as mazelas sociais.

A sociedade deve estar consciente que existe uma busca incessante para assegurar os direitos a esses menos favorecidos. Somente desse modo é que se formará uma sociedade mais justa e solidária.

Embora exista uma série de políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente, ainda existe a exploração por parte de adultos em várias localidades em especial naquelas situações do trabalho doméstico, na agricultura familiar e nas indústrias de confecções (facções).

O Paraná precisa dar uma atenção especial a essas situações. No Município de Maringá, embora a situação seja pontual, com casos isolados, nos lava-jatos, borracharias e pequenas oficinas, a situação merece a devida atenção. Os municípios da região, onde podemos destacar Paiçandu, a atenção deve estar voltada a situação da colheita e preparo da vassoura. O combate ao trabalho infantil, também precisa de cuidados através de uma ação com maior efetividade. Isso também se aplica aos outros municípios da região conforme relatado pelo IBGE.

No desenvolvimento do trabalho, pode se constatar que com o passar dos anos, houve um progresso considerável no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, buscando consolidar e dar maior efetividade aos direitos humanos, principalmente para aqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade. Entretanto, mesmo existindo uma vasta legislação protetiva, ainda é preciso que as políticas públicas existentes sejam postas em prática, vindo a inserir cada vez mais pessoas em seus programas. Os programas do PETI e da Bolsa Família tem cumprido em parte esse objetivo e que precisa ser expandido. E então, por que esses programas não estão sendo capazes de erradicar o trabalho infantil, se teoricamente a política adotada está correta?

Na verdade, o que tem ocorrido é a falta comprometimento com a busca de resultados e fiscalização no desenvolvimento desses programas, além de uma política que permita aos beneficiários que se desligarem do programa pelo alcance do limite de idade, ingressar no mercado de trabalho para poder gerir o seu sustento, uma vez que

esses programas não têm conseguido profissionalizar seus beneficiários que saem do programa sem perspectiva de emprego e sem qualificação profissional adequada às exigências do mercado de trabalho contemporâneo.

Outro aspecto de importância é a necessidade de ampliação dos programas sociais que retirem a criança das atividades laborais e que deem as mesmas plenas condições para que uma vez atingida a fase adulta consiga ingressar no mercado de trabalho.

A criança, como antes mencionado, é um ser humano em desenvolvimento, e esta concepção da infância como etapa fundamental na construção da cidadania coloca como prioridade governamental o atendimento aos direitos humanos infanto-juvenis que para serem atendidos envolvem não somente políticas que garantam à criança e ao adolescente os direitos que lhe são garantidos na legislação, mas a melhoria da condição social das famílias em que estão inseridas, o que culmina no urgente e necessário crescimento e desenvolvimento econômico do país. A situação de pobreza tem prejudicado de maneira considerável o alcance do objetivo que é o de transformar essas crianças e adolescentes em cidadãos.

A questão fundamental é dar efetividade às normas existentes, em conformidade com as políticas públicas e os programas sociais do governo. Para que isso aconteça é importante a participação da família, da sociedade e dos órgãos do governo.

Somente agindo desse modo, as políticas públicas atenderão seus objetivos e a criança e o adolescente terão seus direitos assegurados. É por meio de uma atuação marcante e constante por parte dos envolvidos é que a situação poderá ser superada.

A partir disso, as crianças e os adolescentes terão efetivamente seus direitos assegurados, principalmente no que diz respeito a sua dignidade como seres humanos em condição de vulnerabilidade. Daí poder-se-ia afirmar que estaríamos inseridos em um Estado Democrático de Direito.

11. BIBLIOGRAFIA

ARRETCHE, Marta. **Federalismo e Políticas Sociais no Brasil**. Revista São Paulo em Perspectiva, 2004;

CORRÊA, Claudia Peçanha; GOMES, Raquel Salinas. **Trabalho Infantil as diversas faces de uma realidade**. Petrópolis, 2003;

DOURADO, Ana; FERNANDEZ, Cida. **Uma História da Criança Brasileira**. Coleção Cadernos CENDHEC, vol. 7: Belo Horizonte, 1999;

GRÜSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000;

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais Contra Filhos: a Tragédia Revisitada**. 3ª. ed., São Paulo: Cortez, 1998;

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Mapa do Trabalho Infante-Juvenil no Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2007;

Jornal Gazeta do Povo. Edição eletrônica de 20 de Maio de 2012 – **Trabalho Infantil uma praga difícil de erradicar**;

Jornal O Diário do Norte do Paraná. Edição de 11 Junho de 2013 – **Trabalho Infantil** (pág. A 8) e edição de 12 de Junho de 2013 - **Trabalho doméstico** (pág. A10);

LIBERATI, Wilson Donizeti. DIAS; Fábio Muller Dutra. **Trabalho Infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006;

LÜCHAMANN, Lígia Helena Hahn. **Participação e Representação nos Conselhos Gestores e Orçamentos Participativos**. Caderno CRH, Salvador: No. 52, (p. 87-97), 2008;

Ministério do Trabalho e Emprego. Cartilha: **Tudo sobre o trabalho infantil**.

Ministério Público do Estado do Paraná. Núcleo de Serviço da 3ª. Promotoria da Criança e da Adolescência de Maringá. Depoimentos. Ofícios. Requerimentos do órgão e de outros órgãos correlatos.

Organização Internacional do Trabalho – OIT, Relatório: O Trabalho Infantil Remunerado na América Latina e Caribe, 2011;

ROCHA, Sonia. Pobreza no Brasil. Afinal do que se trata. Rio de Janeiro: FGV, 2003;

RUA, Maria da Graças. Análise das Políticas Públicas: Conceitos básicos. www.projetos.dieese.org.br/projetos/SUPROF/AnalisepoliticaspUBLICAS.PDF.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Ed. Revista Sociologias. Porto Alegre: 2006;

TONELLA, Celene. Ampliação da Participação Democrática. Conselhos Gestores de Políticas Públicas em Maringá. Revista Paranaense de Desenvolvimento, 2004.

12. ÍNDICE DOS ANEXOS

1. Matéria do Jornal O Diário do Norte do Paraná. Trabalho Infantil na região de Maringá.
2. Matéria do Jornal O Diário do Norte do Paraná. Trabalho Infantil na região de Maringá. Comparativo das cidades da região da Amusep.
3. Matéria do Jornal Gazeta do Povo. Gráfico com comparativo no Estado do Paraná de 2000 e 2010. Análise com estatística do Ipardes/IBGE.
4. Matéria do Jornal Gazeta do Povo. Comparativo no Estado do Paraná de 2000 e 2010. Análise com estatística do Ipardes/IBGE. Artigo sobre cultivo do fumo.
5. Tabela comparativa do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil período 2008 a 2011 (em geral).
6. Tabela comparativa do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil período 2008 a 2011 (áreas urbanas e áreas rurais).
7. Informe do Ministério Público do Trabalho sobre denúncias de trabalho infantil.
8. Relatório o Sistema de Informações sobre foco do Trabalho Infantil (SITI) no Município de Maringá.
9. Relatório o Sistema de Informações sobre foco do Trabalho Infantil (SITI) na região de Maringá. Nos municípios de Mandaguaçu, Marialva e Cianorte.
10. Atas de Reuniões promovidas entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 9ª. região e o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maringá.
11. Ofício da Prefeitura Municipal de Paiçandu a respeito do enfrentamento do problema da exploração do trabalho infantil no Distrito de Água Boa.
12. Ofícios do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Maringá.
13. Resolução No. 105 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O DIÁRIO

DO NORTE DO PARANÁ

Trabalho infantil em 14 cidades da região supera média nacional

Rafael Silva



AMUSEP Em quase a metade dos 30 municípios, mais de 7,7% da população entre 10 e 15 anos trabalham. O índice em Ângulo chega a 19%.

ança vende doces na Avenida Horácio Raccanello, em Maringá, onde, segundo o IBGE, existem 30.728 menores, sendo que 1.633 trabalham

REGIÃO



Os de 16 e 17 anos já querem trabalhar para ter dinheiro e consumir

Ana Rosa Laureano, secretária de Assistência Social de Ângulo, sobre o índice de crianças e adolescentes que trabalham na cidade

AMUSEP

Trabalho infantil chega a 6,95%

Em 14 das 30 cidades que compõem a associação, taxa de crianças entre 10 e 15 anos que trabalham é superior à média nacional, segundo IBGE

Carla Guedes
carla@odiario.com

Em 14 das 30 cidades da Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense (Amusep), o índice de crianças de 10 a 15 anos que trabalham é maior que a média nacional. Dez municípios têm percentuais superiores à média do Paraná. Os dados são do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e não indicam quantos adolescentes trabalham na condição de aprendiz - a partir dos 14 anos.

Ângulo, segundo o IBGE, tem o maior índice da Amusep. Na cidade de 2,8 mil moradores, 19,26% dos que têm entre 10 e 15 anos estão no mercado de trabalho, e a maioria desenvolve atividades na agricultura, pecuária, produção industrial, pesca ou aquicultura.

A secretária de Assistência Social de Ângulo, Ana Rosa Laureano, diz que o município ofere-

ce atividades socioeducativas no contraturno aos menores de 17 anos, mas apenas os mais jovens se interessam pelo projeto. "Os de 16 e 17 anos já querem trabalhar para ter dinheiro e consumir. Assim, trabalham durante o dia e estudam à noite." No município, somente cinco crianças recebem R\$ 25 mensais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). O projeto do governo federal paga uma bolsa a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que frequentam a escola, têm atividades no contraturno e não trabalham. O valor do benefício varia conforme a renda familiar. Na cidade, os alunos que participam do projeto têm aulas de dança e música e oficinas de artesanato, e recebem café da manhã e almoço.

O presidente da Amusep, Edgar Silvestre, afirma que além de oferecer contraturno para a criança, os municípios têm de dar suporte para as famílias. A soma dessas ações, segundo ele, é a chave para o combate ao trabalho infantil. "Tem que ter programa de habilitação, porque tirar a família do aluguel já ajuda, e tem que dar cursos profissionalizantes, que possibilitam empre-

TAXAS POR CIDADE

Trabalho infantil LOCAL	POPULAÇÃO DE 10 A 15 ANOS		
	TOTAL	TRABALHAM	%
Brasil	20.736.893	1.598.569	7,70
Paraná	1.105.075	105.388	9,53
Maringá	30.728	1.633	5,31
Ângulo	296	57	19,26
Astorga	2.261	227	10,04
Atalaia	379	19	5,01
Colorado	1.979	142	7,18
Doutor Camargo	536	24	4,48
Floral	438	33	7,53
Floresta	521	32	6,14
Flórida	245	19	7,76
Iguaraçu	419	19	4,53
Itaguajé	518	63	12,16
Itambé	551	13	2,36
Ivatuba	384	14	3,65
Lobato	451	39	8,65
Mandaguaiçu	2.104	196	9,32
Mandaguari	3.276	362	11,05
Mariahuva	3.075	438	14,24
Munhoz de Mello	380	60	15,79
Nossa Senhora das Graças	426	9	2,11
Nova Esperança	2.718	207	7,62
Ourizona	290	29	10
Palçandu	3.791	253	6,67
Paranacity	1.126	73	6,48
Presidente Castelo Branco	540	56	10,37
Santa Fé	1.028	113	10,99
Santa Inês	187	9	2,67
Santo Inácio	521	83	15,93
São Jorge do Ivaí	533	43	8,07
Sarandi	9.199	527	5,73
Uniflor	270	19	7,04
Amusep	69.170	4.807	6,95

IBGE | 2010

INFORMAÇÃO DIÁRIO

go formal para o país."

Em Maringá, 5,31% de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalham. Os relatórios do censo apontam que ter um emprego não os impede de frequentar a escola e que o número dos que estudam é oito vezes maior do que os que não assistem às aulas. No ano passado, segundo a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 500 crianças e adolescentes deixaram de fazer parte das estatísticas de trabalho infantil e foram incluídas no Peti. O programa

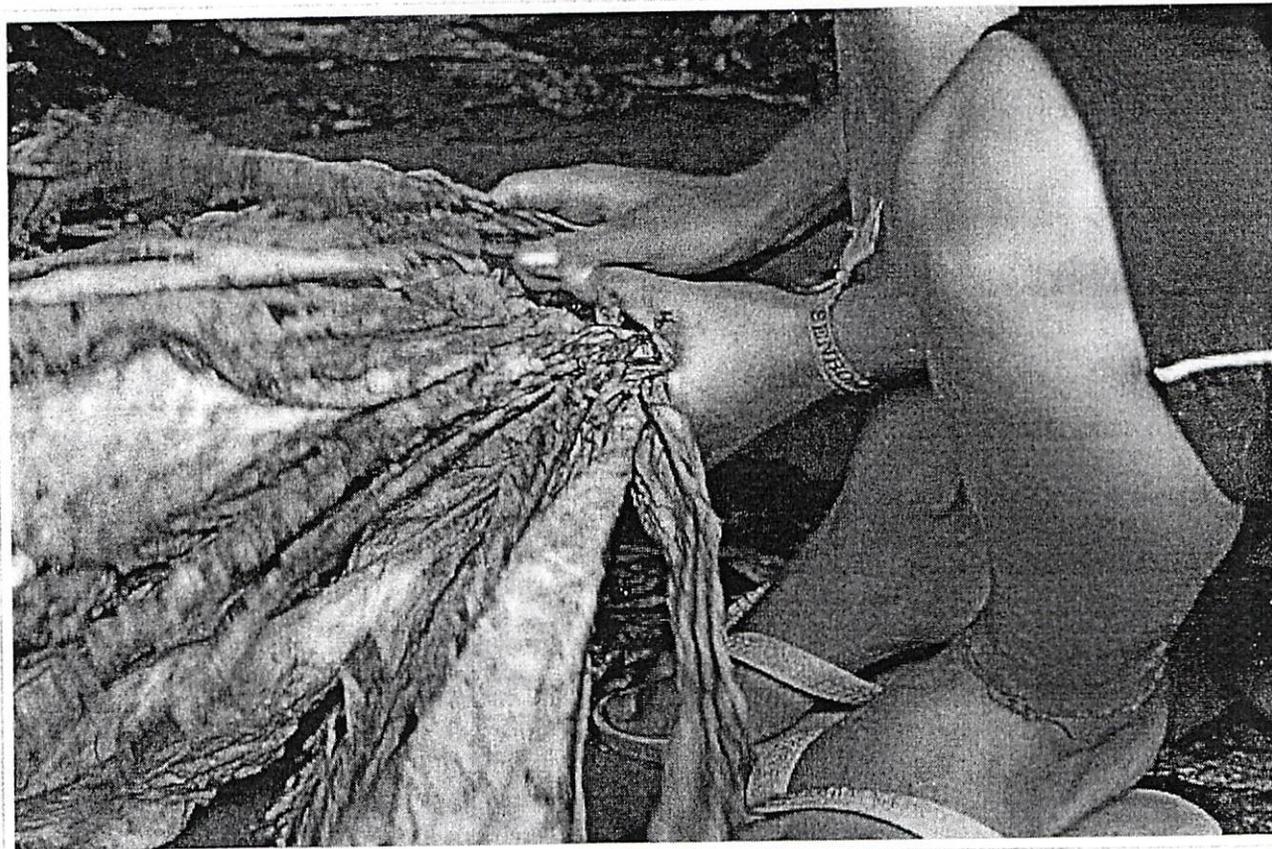
repassa à família R\$ 40 por mês para que a criança permaneça na escola por tempo integral. Entre os que ainda continuam trabalhando, as atividades mais comuns são de catador de recicláveis, trabalhador rural, doméstico e vendedor ambulante.

O mapa de indicadores do trabalho infantil foi divulgado pelo IBGE no fim do mês passado, a pedido do Ministério Público do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho e dos ministérios do Desenvolvi-

EVENTO

Hoje, véspera do Dia Nacional Contra o Trabalho Infantil, às 9 horas, na praça da prefeitura, serão realizadas apresentações feitas por meninas e meninos que frequentam entidades assistenciais de Maringá.

to Social e do Trabalho e Emprego. O banco de dados traz informações de todos os municípios brasileiros.



Estima-se que 1,1 mil crianças trabalhem no cultivo de fumo no Paraná

INFÂNCIA

Trabalho infantil uma praga difícil de erradicar

Quase 6% das crianças de 10 a 13 anos trabalhavam no Paraná em 2010, segundo o IparDES. Há dez anos, índice era menor

Publicado em 20/05/2012 | KATIA BREMBATTI

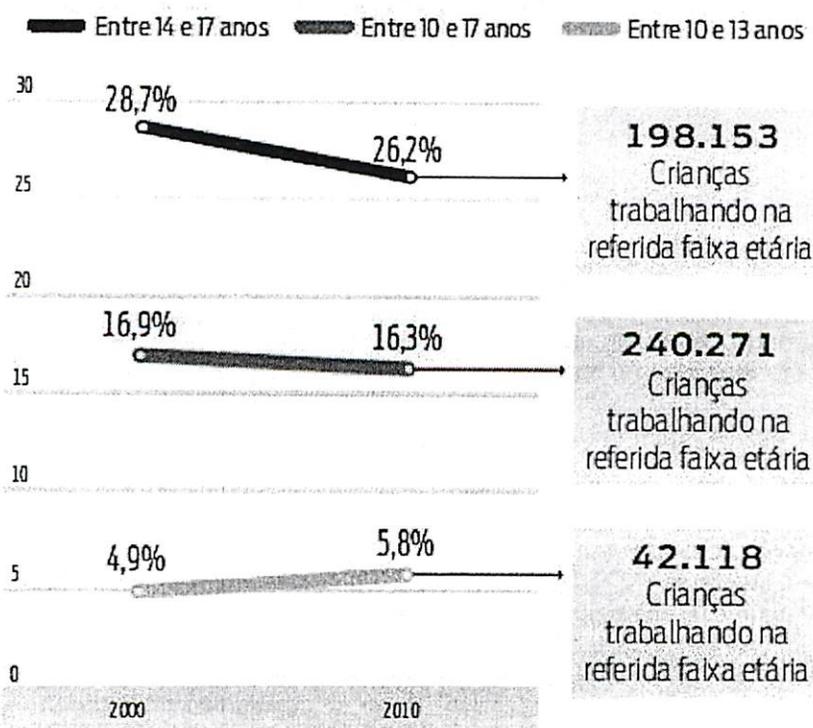
Apesar da criação de políticas públicas de compensação de renda para incentivar que crianças apenas estudem e brinquem, o trabalho infantil aumentou no Paraná na última década. Entre 2000 e 2010 o índice de crianças que trabalham no estado cresceu 19%. A pedido da Gazeta do Povo, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) analisou os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no fim de abril. O índice paranaense está no mesmo patamar das taxas do Ceará e de Pernambuco. Os números do IBGE também indicam crescimento no percentual de trabalho infantil no período no Brasil. Os registros só apontam queda na faixa etária de 14 a 17 anos (trabalho juvenil) – tanto no panorama nacional como no estadual.

O censo indicou 42.118 casos no Paraná – que representam 5,8% do total de crianças de 10 a 13

Em 2000, eram 36.458 registros, o equivalente a 4,9% das crianças da mesma faixa etária. No Brasil, 12 estados tiveram crescimento na quantidade proporcional de casos de trabalho infantil. Já os registros de trabalho juvenil aumentaram em quatro estados. Em 2000, 700 mil garotos e garotas de 10 a 13 anos e 3,2 milhões de jovens com menos de 18 anos trabalhavam no país. Dez anos depois, foram encontrados 710 mil crianças e 2,6 milhões de adolescentes. Os casos de crianças com menos de 10 anos que trabalham não são identificados pelo IBGE.

TRISTE CRESCIMENTO

Um ponto porcentual foi o aumento do trabalho infantil no Paraná na década, mas o número que parece pequeno representa quase seis mil crianças a mais trabalhando. A expectativa era de redução.



Fonte: IBGE, com análise do Iparde. Infografia: Gazeta do Povo.

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL

Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011)

Continuação da Tabela 1

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008		2009		2011	
	Em números absolutos	Em %	Em números absolutos	Em %	Em números absolutos	Em %
Sudeste	1.293.509	7,8	1.240.808	7,5	1.077.973	6,6
Espírito Santo	73.549	9,5	69.579	8,9	71.731	9,6
Minas Gerais	486.289	11,2	469.315	11,0	394.292	9,6
Rio de Janeiro	119.964	3,9	129.406	4,1	101.674	3,2
São Paulo	613.707	7,3	572.508	6,9	510.276	6,3
Sul	697.166	11,9	679.271	11,6	592.052	10,6
Paraná	264.694	11,2	256.132	11,0	249.185	11,2
Rio Grande do Sul	264.143	12,0	232.845	10,6	222.340	10,6
Santa Catarina	168.329	13,1	190.294	14,5	120.527	9,6
Centro-Oeste	333.473	10,2	329.635	10,2	231.023	7,4
Distrito Federal	23.842	4,2	20.160	3,6	18.423	3,4
Goiás	156.776	11,2	176.212	12,7	108.939	8,4
Mato Grosso	92.452	12,6	80.324	11,4	66.996	9,3
Mato Grosso do Sul	60.403	10,5	52.939	9,1	36.665	6,6
Brasil	4.476.631	10,3	4.270.999	9,8	3.673.998	8,6

Fonte: IBGE, Pnad

Elaboração própria

Obs.: Em 2010 o levantamento da Pnad não foi realizado

Proporcionalmente, os estados das Regiões Norte e Sul apresentam os maiores percentuais de trabalho de crianças e adolescentes. Os estados de São Paulo, Bahia e Minas Gerais são os que têm os maiores quantitativos de ocupados na faixa etária de 5 a 17 anos. [Tabela 1]

Dos 3,7 milhões de crianças e adolescentes ocupados, 89 mil tinham idade de 5 a 9 anos (2,4%), 614 mil de 10 a 13 anos (16,7%), 963 mil de 14 a 15 anos

(26,2%) e 2,0 milhões de 16 a 17 anos (54,6%). O Amazonas foi o único estado a apresentar crescimento da ocupação infantil em todas as faixas etárias, com destaque para o crescimento de mais de 300,0% entre as crianças de 5 a 9 anos de idade. Roraima apresenta o mesmo percentual de crescimento na faixa de 10 a 13 anos. Além desses, os estados do Acre, Maranhão, Piauí, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná apresentaram crescimento ao menos em uma faixa etária. [Tabela 2]

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL

Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011)

Tabela 2 - Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados, segundo faixa etária Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação 2008-2011 (em números absolutos)

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008				2009				2010				2011				
	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	5 a 17 anos
Norte	22.637	119.707	126.571	222.499	491.414	24.738	112.500	125.559	188.268	451.065	30.645	117.944	131.093	209.045	488.127		
Acre	1.167	8.756	7.165	8.893	25.981	2.675	8.130	7.658	9.354	27.817	1.699	8.302	6.418	12.273	28.692		
Amapá		1.350	1.689	4.036	7.075	324	1.631	3.858	3.381	9.194		231	2.542	3.928	6.701		
Amazonas	3.425	20.055	18.657	33.348	72.060	5.012	17.260	21.600	33.731	77.603	13.802	33.380	28.246	43.972	119.400		
Pará	15.652	63.605	63.043	120.461	247.109	11.838	53.128	57.182	87.479	209.627	13.250	52.505	61.361	96.795	223.911		
Roraima	1.675	11.458	16.675	22.728	50.861	3.933	16.264	15.859	24.331	60.387	470	8.215	13.845	26.284	48.814		
Roraima		832	2.821	6.457	10.110		799	1.961	5.384	8.144		695	3.647	4.342	12.847		
Tocantins	718	13.651	16.521	26.576	56.748	956	15.288	17.441	24.608	58.293	729	11.664	14.339	21.630	48.362		
Nordeste	87.331	444.379	438.260	691.099	1.661.069	55.962	375.857	458.348	680.053	1.570.220	38.885	296.618	366.753	581.867	1.284.123		
Alagoas	5.495	23.067	29.112	41.200	98.874	3.145	20.436	22.536	40.873	86.990	2.878	17.262	23.020	29.349	72.509		
Bahia	20.631	117.623	126.362	191.638	456.254	18.098	115.600	137.310	196.718	467.726	9.934	84.311	96.490	172.874	363.609		
Ceará	14.502	78.887	77.535	120.618	291.542	9.636	66.664	92.934	122.030	291.264	6.425	45.923	59.279	95.154	206.781		
Maranhão	17.052	62.806	51.154	94.228	225.240	6.417	47.659	60.491	88.900	203.467	6.646	65.748	64.261	93.815	230.470		
Paraná	2.466	21.213	30.584	46.379	100.642	992	10.915	22.831	33.746	68.484	1.865	12.436	26.115	35.435	75.851		
Pernambuco	17.031	71.117	55.328	91.870	235.346	8.349	52.918	53.856	89.134	204.257	4.571	18.015	40.185	56.471	119.242		
Piauí	4.852	32.887	30.190	44.742	112.671	5.354	34.803	29.994	50.871	121.022	4.522	35.628	31.113	47.498	118.761		
Rio Grande do Norte	3.300	23.101	24.983	34.405	85.789	2.936	18.587	24.944	35.710	82.177	600	8.989	16.178	29.960	55.727		
Sergipe	2.002	13.678	13.012	26.019	54.711	1.035	8.275	13.452	22.071	44.833	1.444	8.306	10.112	21.311	41.173		
Sudeste	16.126	142.763	311.327	823.293	1.293.509	23.809	157.491	305.072	754.446	1.240.808	12.316	103.339	262.511	699.807	1.072.973		
Espírito Santo	968	16.451	19.840	36.290	73.549	2.385	13.820	14.296	39.078	69.579	1.516	7.072	22.732	40.411	71.731		
Minas Gerais	12.182	75.398	132.621	286.088	486.289	13.322	81.756	136.808	237.429	469.315	7.546	51.842	108.237	226.667	394.292		
Rio de Janeiro		7.653	30.524	81.787	119.964	2.294	9.280	28.781	89.051	129.406		7.765	22.198	71.711	101.674		
São Paulo	2.976	43.261	128.342	439.128	613.707	5.808	52.625	125.187	388.888	572.508	3.254	36.660	109.344	361.018	510.276		
Sul	13.627	109.600	185.799	388.140	697.166	14.595	95.069	173.774	395.833	679.271	6.087	73.743	140.316	371.906	592.052		
Paraná	5.056	43.951	68.272	147.415	264.694	6.700	31.564	71.233	146.635	256.132	1.803	32.779	60.852	153.751	249.185		
Rio Grande do Sul	6.567	42.937	75.448	139.191	264.143	6.065	38.500	51.918	136.362	232.845	3.622	33.676	53.638	131.404	222.340		
Santa Catarina	2.004	22.712	42.079	101.534	168.329	1.830	25.005	50.623	112.836	190.294	662	7.288	25.826	86.751	120.527		
Centro-Oeste	4.490	45.653	95.577	187.753	333.473	7.383	52.462	94.862	174.928	329.635	1.139	23.188	62.173	144.523	231.023		
Distrito Federal	454	1.817	4.767	16.804	23.842	226	2.268	3.398	14.268	20.160	307	614	2.457	15.045	18.423		
Goiás	1.076	19.730	46.998	89.972	156.776	6.446	30.445	53.373	85.948	176.212	832	14.136	28.690	65.281	108.939		
Mato Grosso	2.320	15.473	25.920	48.739	92.452	396	13.449	24.542	41.937	80.324		7.256	19.200	40.540	66.996		
Mato Grosso do Sul	640	8.633	17.892	33.238	60.403	315	6.300	13.949	32.775	52.939		1.182	11.826	23.657	36.665		
Brasil	144.211	862.102	1.157.534	2.312.784	4.476.631	126.487	793.369	1.157.615	2.193.528	4.270.999	89.072	614.832	962.846	2.007.148	3.673.898		

Fonte: IBGE, Pnad
Elaboração própria

Obs.: Em 2010 o levantamento da Pnad não foi realizado. A ausência de informação é devido à insignificância estatística da amostra para o recorte.

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL

Avaliação a partir dos microdados da PNAD/IBGE (2008-2011)

Segundo a localização do domicílio, em 2011, 62,8% (2,3 milhões) dos trabalhadores com idade entre 5 e 17 anos se encontravam nas áreas urbanas e 37,2% (1,7 milhão) em áreas rurais. Em termos proporcionais, há uma inversão, pois enquanto nas áreas urbanas os trabalhadores infantojuvenis eram 6,6% do total da população, nas áreas rurais somava-se 17,5%, ou seja, a cada 10 crianças que residem na zona rural, duas trabalhavam. [Tabela 5]

Tabela 5 - Número e proporção de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade ocupados, por localização do domicílio Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação 2008-2011

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008				2009				2011			
	Urbana		Rural		Urbana		Rural		Urbana		Rural	
	Em n.º abs	Em %	Em n.º abs	Em %	Em n.º abs	Em %	Em n.º abs	Em %	Em n.º abs	Em %	Em n.º abs	Em %
Norte	230.775	7,3	260.639	19,0	212.876	6,8	238.189	17,8	218.315	6,8	270.412	21,0
Acre	9.523	6,7	16.458	23,3	9.612	6,8	18.205	24,9	9.814	5,8	18.878	30,2
Amapá	6.040	3,6	1.035	5,5	6.638	3,8	2.556	11,4	5.546	3,0	1.155	4,8
Amazonas	36.708	4,8	38.777	13,7	30.051	3,9	47.552	19,9	49.109	6,3	70.291	27,9
Pará	121.239	8,6	141.522	18,9	100.047	7,3	109.580	14,5	95.844	6,8	128.067	17,9
Rorondônia	24.067	8,2	28.469	24,4	25.409	8,8	34.978	29,5	26.755	9,2	22.059	18,7
Roraima	7.097	7,2	3.013	10,6	5.756	5,5	2.388	7,5	5.727	5,5	7.120	31,1
Tocantins	26.101	9,8	31.365	30,7	35.363	13,0	22.930	23,4	25.520	9,2	22.842	24,4
Nordeste	785.204	8,4	875.865	20,8	776.467	8,3	793.753	19,1	562.815	6,1	721.308	17,6
Alagoas	32.413	5,8	66.461	22,8	38.781	7,0	48.209	15,1	30.500	4,9	42.009	15,3
Bahia	195.711	8,7	260.543	20,6	212.828	9,3	254.898	21,6	171.456	7,3	192.153	18,0
Ceará	155.347	9,9	136.195	23,8	162.293	10,1	128.971	22,9	80.959	5,8	125.822	18,9
Maranhão	122.043	9,6	103.197	16,6	101.736	8,4	101.731	16,6	84.217	8,2	146.253	17,5
Paraíba	54.759	7,9	45.883	20,9	44.169	6,2	24.315	11,5	37.304	5,5	38.547	21,8
Pernambuco	101.762	6,5	133.584	20,9	96.463	6,1	107.794	17,7	70.483	4,3	48.759	11,1
Piauí	43.126	9,5	69.545	23,7	44.982	10,0	76.040	21,5	32.803	6,4	85.958	28,3
Rio Grande do Norte	49.016	9,3	36.773	16,2	50.384	9,9	31.793	14,4	35.951	6,3	19.776	10,9
Sergipe	31.027	7,4	23.684	26,9	24.831	6,1	20.002	21,7	19.142	5,7	22.031	14,0
Sudeste	1.081.894	7,2	211.615	13,3	1.029.734	6,9	211.074	13,9	898.095	6,0	179.878	14,6
Espírito Santo	49.359	7,9	24.190	16,3	48.609	7,7	20.970	14,7	49.505	7,9	22.226	18,3
Minas Gerais	349.349	9,7	136.940	18,9	326.665	9,1	142.650	20,8	276.643	8,1	117.649	16,4
Rio de Janeiro	111.338	3,8	8.626	7,2	121.089	4,0	8.317	6,3	92.881	3,0	8.793	7,4
São Paulo	571.848	7,4	41.859	7,0	533.371	6,9	39.137	7,0	479.066	6,1	31.210	11,5
Sul	444.132	9,3	253.034	23,7	454.966	9,5	224.305	21,7	428.476	9,1	163.576	18,9
Paraná	186.095	9,5	78.599	20,3	185.871	9,6	70.261	18,4	188.220	9,9	60.965	19,2
Rio Grande do Sul	149.825	8,5	114.318	26,2	147.111	8,1	86.734	21,8	147.538	8,3	74.802	23,5
Santa Catarina	106.212	10,4	60.117	24,6	121.984	11,6	68.310	26,2	92.718	9,0	27.809	12,3

Ministério Público da União Ramos do MPU Procuradorias Regionais do Trabalho

INTRANET

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Sobre o MPT Fale conosco

MPT registra mais de 2 mil denúncias de trabalho infantil desde 2010

09/06/2014

Doze de junho é Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, mas Brasil ainda enfrenta resistência a sua erradicação

Curitiba – O Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT/PR) contabilizou 2.393 denúncias sobre exploração do trabalho infantil desde 2010. Ao todo, foram firmados 2.169 termos de ajustamento de conduta (TACs) e ajuizadas 190 ações sobre o tema. Apenas em 2014 já foram 223 denúncias, 194 TACs e 14 ações (ver tabelas abaixo).

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) apontam que 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhavam em 2012 no Brasil. Em 2009, 9,8% de todas as pessoas nessa faixa etária estavam sujeitas ao trabalho infantil, índice que caiu a 8,6% em 2011 e, a 8,3% na pesquisa mais recente, referente a 2012.

Apesar da queda, os números ainda são alarmantes, especialmente porque grande parte dessas crianças e adolescentes se encontra submetida às "piores formas do trabalho infantil" de acordo com Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – incluindo o trabalho doméstico. De acordo com a pesquisa do Fórum Nacional de Proteção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em 2011, 93,7% das crianças e adolescentes ocupados no trabalho infantil doméstico são meninas (241 mil). Os meninos somam 16 mil. E 67% dos trabalhadores infantis domésticos são negros (172.666), enquanto os não negros somam 85.026.

É lei – Pela Constituição Federal de 1988, é vedado o trabalho a menores de 16 anos e igualmente proibido o trabalho insalubre, perigoso e penoso a menores de 18 anos. A partir dos 14 anos é permitido o trabalho na condição de aprendiz. A aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao adolescente, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

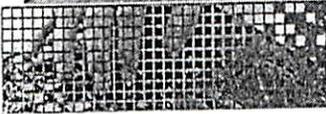
Tabela 1: Quantidade de denúncias, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações judiciais (PAJ) registradas anualmente no MPT-PR.

Período	Tema	Denúncia	TAC	PAJ
2010	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	492	911	88
2011	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	484	456	37
2012	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	603	305	31
2013	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	591	303	20
2014 (até a presente data)	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	223	194	14

Tabela 2: Quantidade de procedimentos, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações judiciais (PAJ) ativos no dia 3 de junho de 2014 no MPT-PR.

Período	Tema	Procedimentos	TAC	PAJ
Atual - ativos	Exploração do trabalho da criança e do adolescente	393	494	129

Informações:
MPT no Paraná
prt9.ascom@mpt.gov.br
(41) 3304-9099



Bem vindo,

Focos | **Riscos ocupacionais e repercussões à saúde** | **Relatórios**

Focos



Voltar



Página Inicial



Portal do MTE



Administração



Habilitar Cadastro

Estado	Município
PR	MARINGÁ

Nº Foco	UF	Município	Atividade	Data Detecção
20162	PR	Maringa	80. Trabalho com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	01-09-2012
18572	PR	Maringa	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	01-07-2012
18317	PR	Maringa	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	01-06-2012
18571	PR	Maringa	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	01-07-2012
18316	PR	Maringa	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	01-06-2012
1099	PR	Maringa	Impressão de material de segurança	26-10-2006
1699	PR	Maringa	Impressão de material de segurança	26-10-2006
20165	PR	Maringa	72. Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros - Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	01-09-2012
26104	PR	Maringa	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	01-06-2013
18325	PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18318	PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18336	PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18321	PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18328	PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou	01-06-2012

		inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	
18330 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18332 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18327 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18334 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18323 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18324 PR	Maringa	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SITI - Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Inf

Bem vindo,

Quarta-Feira, 27 de maio de 2015

Focos | Riscos ocupacionais e repercussões à saúde | Relatórios

Focos



Voltar



Página Inicial



Portal do MTE



Administração



Habilitar Cadastro

Estado	Município
PR	MANDAGUAÇU

Nº Foco	UF	Município	Atividade	Data Detecção
25821	PR	Mandaguacu	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	12-06-2013
25823	PR	Mandaguacu	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	12-06-2013



Secretaria de Inspeção do Trabalho

SITI - Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Inf

Bem vindo,

Quarta-Feira, 27 de maio de 2015

Focos | Riscos ocupacionais e repercussões à saúde | **Relatórios**

Focos



Voltar



Página Inicial



Portal do MTE



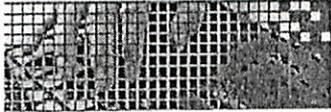
Administração



Habilitar Cadastro

Estado	Município
PR ▼	MARIALVA ▼

Nº Foco	UF	Município	Atividade	Data Detecção
31138	PR	Marialva	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	03-03-2014
18315	PR	Marialva	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18312	PR	Marialva	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012
18311	PR	Marialva	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	01-06-2012



Bem vindo,

Focos | Riscos ocupacionais e repercussões à saúde | **Relatórios**

FOCOS

[Voltar](#) [Página Inicial](#) [Portal do MTE](#) [Administração](#) [Habilitar Cadastro](#)

Estado: Município:

Nº Foco	UF	Município	Atividade	Data Detecção
6859	PR	Cianorte	81. Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio	24-11-2010
27831	PR	Cianorte	81. Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio	05-08-2013
26095	PR	Cianorte	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	14-06-2013
26090	PR	Cianorte	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	26-06-2013
26088	PR	Cianorte	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	13-06-2013
6859	PR	Cianorte	78. Trabalho com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	24-11-2010
6859	PR	Cianorte	78. Trabalho com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	24-11-2010
27831	PR	Cianorte	80. Trabalho com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	05-08-2013
18090	PR	Cidade Gaucha	41. Indústria de Transformação - Em indústrias cerâmicas	14-06-2012
5741	PR	Clevelândia	54. Indústria de Transformação - No beneficiamento de madeira	27-08-2010
20532	PR	Colombo	Fabricação de embalagens de material plástico	17-09-2012
3882	PR	Colombo	Restaurantes e similares	09-09-2009
1528	PR	Colombo	Horticultura, exceto morango	15-08-2007
1528	PR	Colombo	Horticultura, exceto morango	15-08-2007
3883	PR	Colombo	Horticultura, exceto morango	20-10-2009
16034	PR	Curitiba	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	04-05-2012
1559	PR	Curitiba	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	20-03-2006
1559	PR	Curitiba	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	20-03-2006
1555	PR	Curitiba	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	18-01-2007
1555	PR	Curitiba	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	18-01-2007

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... Última



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá

ATA DE REUNIÃO

As 14h e 50 minutos do dia vinte e oito de fevereiro 2011, reuniram-se na Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. NELI ANDONINI, o Exmo Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Dr. ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, e a Sra. ROSILENE DE FÁTIMA POLLIS, Assistente Social, para discussão da seguinte pauta:

Pelo Promotor de Justiça e Assistente Social foi dito que: acabou de formalizar um TAC com o Município de Paçandu, que ora junta cópia, no sentido de ser prevista em dotação orçamentária a contratação por concurso público de uma equipe de profissionais que atenda a estrutura mínima estabelecida pela NOBSUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), cujo prazo máximo de implementação é 30.08.11; também faz parte do TAC a obrigação pelo Município de Paçandu em criar convênios ou termos de cooperação técnica com IES para projeto de práticas extensionistas, através de projetos acadêmicos, com a finalidade de implementação e suporte mínimo para o CRAS; até que perdurem as pendências o Município há de indicar e manter um profissional do Serviço Social para a coordenação dos serviços do CRAS (psicólogo, assistente social, etc); entende que há de se coordenar a atuação institucional do MPE/MPT em face do Município de Paçandu, visando dar efetividade às nossas iniciativas.

Pela Dra Neli Andonini foi dito que: o Município de Paçandu até o momento não cumpriu integralmente os TACs 99/05, 55/07 e 281/08, ou seja, até o momento não implantou as políticas públicas necessárias para a erradicação do trabalho infantil e a profissionalização do adolescente, pelo que a integração das atividades institucionais há de ser operacionalizada para cobrar do referido Município que cumpra o contido no art. 4º do ECA.

Deliberações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá

- 1 – Encaminhe-se cópia da ata para o Dr. Fábio Aurélio da Silva Alcure para ciência e sugestões;
- 2 – Entregue-se nesta oportunidade o PP 568/04 ao Exmº Promotor de Justiça para que se inteire das medidas já adotadas no âmbito desta Procuradoria em face do Município de Paçandu.


NELI ANDONINI

Procuradora Regional do Trabalho


ROSILENE DE FÁTIMA POLLIS

Assistente Social


ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo de Serviço Social - 17ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 0088.13.001700-2

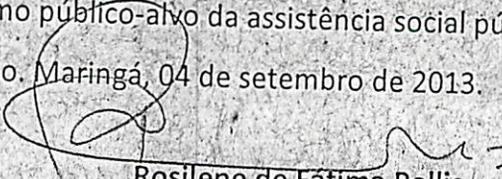
Memória da reunião - 3ª Promotoria de Justiça e Secretaria Municipal de Assistência Social de PAIÇANDU (SMAS) - Política da Infância e Adolescência enfrentamento ao Trabalho Infantil- 23/08/2013

Aos 23/08/2013, no Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) de Paiçandu, reuniram-se com a Assistente Social no Núcleo de Serviço Social do MP Maringá, Rosilene de Fatima Pollis e acadêmicos que a acompanharam na agenda pública, gestores municipais da Secretaria de Assistência Social (SMAS) de Paiçandu, identificados em lista de presença anexa. Esta agenda compõe a ação articulada com a rede de proteção da Infância e Adolescência para enfrentamento ao trabalho infantil na comarca.

Os profissionais com atuação na gestão local, lotados ou na Secretaria Municipal ou nos equipamentos do CREAS e CRAS de Paiçandu encarregados da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente foram indagados sobre suas atuações para impacto do trabalho degradante a que seguem submetidos alguns de seus munícipes, inclusive com alguns deles identificados recentemente na fiscalização do Ministério Público do Trabalho. Na ocasião, repassados dados de adolescentes sendo explorados no trabalho para providências protetivas às respectivas famílias e fomento à inclusão social no Adolescente Aprendiz.

Pela Secretaria, o Secretário Wesley informou que estão em andamento licitações que contratam oficinas para a comunidade de Água Boa, onde a naturalização com a limpeza da massoura é vista pelos pais como geração de renda pelas famílias mais empobrecidas, levando seus filhos ainda pequenos a deixar em massa as atividades escolares para trabalhar no próprio domicílio na época daquela cultura agrícola regional. Para reconhecimento destas ações previstas, o Núcleo solicitou ao gestor a remessa dos projetos sociais sujeitos a implantação na localidade. Da mesma forma, pediu que dentro de 30 dias, a Secretaria apresente seu plano de ação para enfrentamento do trabalho infantil, com ênfase aos meios protetivos para crianças e adolescentes nesta condição, estendidos às respectivas famílias, em caso de se caracterizarem como público-alvo da assistência social pública.

É a memória da reunião. Maringá, 04 de setembro de 2013.


Rosilene de Fátima Pollis
Assistente Social CRESS 1848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Praça D. João VI, nº 26 – Jardim Brasília
Tel.(44)3244- 6055/Fax(44)3244-1058 - Paçandu-Pr
Email: creas@paicandu.pr.gov.br



Paçandu, 29 de outubro de 2013.

Ilustríssima Senhora:
Rosilene de Fátima Pollis
Ministério Público

Em resposta a solicitação desta Promotoria, a respeito de denúncias de Trabalho Infantil no Município de Paçandu - Distrito de Água Boa que ao nos informar foi mencionado em média de 20 casos. Mas em busca de informações, junto às Escolas e outros serviços, constatamos apenas 07 casos até o presente momento os quais foram realizada visitas domiciliares e orientações e alguns encaminhamentos para aqueles que se enquadram no perfil PETI.

Informamos que será realizado uma reunião com o Órgão Gestor e outros setores responsáveis também pela demanda para inserir os demais em outros serviços.

Em caso de dúvida, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ana Alice dos Santos
Assistente Social- CREAS
CRESS:8190



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotorias de Justiça da Criança e Adolescência - Maringá

Ofício nº 11/2014/NSS

Maringá, 31 de janeiro de 2014.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o e, visando instruir Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.13.001700-2 que versa sobre as ações adotadas na comarca para enfrentamento à exploração do trabalho infanto-juvenil, solicito de Vossa Senhoria, remessa da lista dos empresários da vassoura com propriedades rurais no município de Paçandu, sendo aguardados no mesmo expediente, informes sobre a campanha educativa realizada junto àqueles agricultores com a finalidade de esclarecer sobre o impedimento no uso de mão de obra infanto-juvenil na colheita/limpeza da vassoura.

À 3ª Promotoria de Justiça cabe garantir a proteção integral da Infância e Adolescência na comarca Maringá. Diante do noticiado pelo Ministério Público do Trabalho de que na municipalidade foram identificadas situações de exploração de crianças e adolescentes, são monitoradas as providências adotadas pelos gestores municipais para impacto da referida violação de direitos.

Dentre os encaminhamentos extraídos na reunião realizada com a comunidade de Água Boa em 07/11/2013, coube à Secretaria de Agricultura realizar o levantamento cadastral dos produtores de vassoura no município, abordando-os a respeito. São aguardados, portanto, os frutos da referida atuação.

Cingido ao exposto, na oportunidade de consigno a Vossa Senhoria protestos de apreço.


Robertson Fonseca de Azevedo
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Fernando Antunes Fernandes
Secretário Municipal da Agricultura
Rua Sete de Setembro, 499 - Centro
87140-000 - PAÇANDU - PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Núcleo de Serviço Social Maringá

Informe Técnico – Procedimento Administrativo MPPR-0088.13.001700-2

Para registro às intervenções de enfrentamento a exploração do trabalho de crianças e jovens na comarca Maringá, seguem as providências adotadas pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de realização pelo Núcleo de Serviço Social MP.

As ações desenvolvidas pelo núcleo de assessoramento à Promotoria de Justiça se voltaram em especial à comunidade de Água Boa, distrito do município de Paçandu, sendo verificadas as ações de responsabilidade pública do gestor municipal para impacto na exploração do trabalho infanto-juvenil em Paçandu e Maringá.

Com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) e rede protetora da Infância e Juventude em Maringá, o monitoramento das ações preventivas e protetivas dirigidas ao potencial público-alvo da exploração do trabalho infanto-juvenil se fez pela participação em reuniões públicas que versam sobre o assunto, assim como pela solicitação de providências formalizada em ofício dirigido à pasta gestora.

A promoção e participação de reuniões com esta pauta serviu pelo vértice pedagógico adotado, para esclarecer a coletividade, incluindo profissionais de várias áreas intervenientes (Agricultura, Agronomia, Assistência Social, Educação, Saúde), sobre os riscos e prejuízos da atividade laboral realizada na infância e adolescência, alertando sobre a responsabilidade social de todos no enfrentamento do trabalho infanto-juvenil identificado pelo Ministério Público do Trabalho. As ações envolveram representantes da comunidade, serviços da gestão pública e entes no controle social realizado por conselhos.

- Reunião com gestores municipais de Paçandu: SMAS – 23/08/2013;
- Fórum da Aprendizagem – participação em 17/09/2013;
- Ofício para SASC Maringá -19/09/2013;
- Reunião SMAS/CREAS – Programa PETI e busca ativa a adolescentes – 07/10/13;
- Monitoramento das ações deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em Maringá, CMDCA/Comissões afins – 2013;
- Identificação das entidades com representação no CMDCA, encarregadas da execução de Programas sociais afins e mantidos por financiamento FMIA – Out/13;
- Reunião com gestores em Paçandu e comunidade de Água Boa – 07/11/13;
- Informe dos gestores municipais de Maringá e Paçandu com resultados das ações protetivas na busca ativa das situações individuais identificadas pelo MPT – Novembro e Dezembro/2013;
- Ofício para Secretaria Municipal de Agricultura de Paçandu – 31/01/2014;
- Ofício à 9ª Região do Ministério Público do Trabalho.

As secretarias municipais de Assistência Social, acionadas pela Promotoria de Justiça informaram que os adolescentes identificados em situação de exploração no trabalho foram alvo de abordagem técnica, com estudo sócio familiar individualizado. Os agentes

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

publicos lotados no CREAS realizaram busca ativa às famílias com adolescentes em situação de exploração de trabalho. Foram as respectivas famílias depois de localizadas, orientadas e inseridas na proteção social básica e especial, conforme o diagnóstico social fruto da intervenção. Para a Promotoria de Justiça foram encaminhados relatórios técnicos com os resultados das ações realizadas pelos gestores da política municipal da Infância e Adolescência.

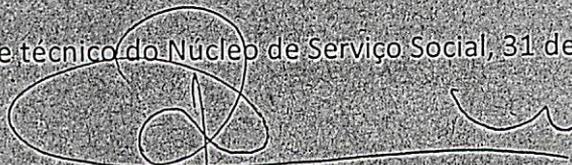
Em Paçandu, inseridas famílias de crianças e jovens nos programas sociais de erradicação do trabalho infantil com reestruturação de atividades e público-alvo do PETI, pautados em critérios técnicos que vinham sendo negligenciados. Realizado diagnóstico social das famílias-alvo do Programa com adequações necessárias que resultaram em inclusões de meninos e meninas protegidos do risco social.

No encontro com a comunidade de Água Boa/Paçandu, em 07/11/13, restou definido dentre os encaminhamentos para impacto no assunto, atuação educativa da Secretaria Municipal de Agricultura de Paçandu com agricultores que cultivam a vassoura. Para a secretaria coube identificação dos empresários da vassoura na localidade, desencadeando com aqueles, campanha de esclarecimentos sobre a proibição de contratar mão de obra de crianças e adolescentes para trabalhar na colheita e limpeza da vassoura.

A mobilização comunitária em Paçandu apresentou aos gestores municipais e estaduais encarregados de ações de geração de trabalho e renda suas necessidades sugerindo incremento de oficinas que aproveitem a cultura agrícola da comunidade.

A gestão social e da agricultura em Paçandu, junto de agentes da Emater, cabe oferta de Programas de fomento, geração e complemento da renda familiar, com estudo de viabilidade de auxílio material para as famílias empobrecidas com filhos pequenos iniciando atividades laborais. A gratuidade para acesso em cursos do PRONATEC Rural, oficinas de artesanato com a vassoura, entre outras ideias que nasceram da reunião com a comunidade seguem na dependência de planejamento e operacionalização, começando pela busca de identificação de ações programáticas compatíveis às necessidades locais, assim como a órgãos cofinanciadores que compartilhem a responsabilidade social de enfrentar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes pobres.

É o informe técnico do Núcleo de Serviço Social, 31 de janeiro de 2014.



ROSILENE DE FATIMA POLLIS
Assistente Social CRESS 1848/11ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotorias de Justiça da Criança e Adolescência - Maringá

Ofício nº 10/2014/NSS

Maringá, 31 de janeiro de 2014.

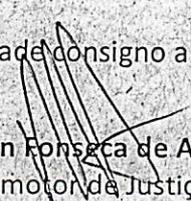
Prezado Procurador,

Cumprimentando-o e, para instruir Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.13.001700-2, que versa sobre adoção de medidas para enfrentamento da exploração do trabalho infanto-juvenil, noticiada pela 9ª Região do Ministério Público do Trabalho em expedientes recepcionados em 2013 pela 3ª Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para envio do Informe Técnico com as ações empreendidas e resultados obtidos até o momento.

Dentre as providências de impacto na exploração do trabalho infanto-juvenil, destaco o que restou de competência pela Secretaria de Agricultura na comunidade de Água Boa, município de Paçandu. Aquele gestor coube realizar levantamento cadastral dos produtores de vassoura e desenvolver campanha pública de esclarecimento sobre os malefícios do uso de mão-de-obra de crianças e adolescentes na produção e colheita de seus produtos.

Sem informes dos feitos pelo gestor da agricultura municipal até o momento, remeteu-se ofício com este propósito à pasta por considerar que a ação se faz necessária na desconstrução da cultura de ocupar os filhos pequenos de famílias pobres na limpeza das sementes da vassoura, como prática naturalizada que encontra resistência na proibição dentre os habitantes no Distrito.

Cingido ao exposto, na oportunidade consigno a Vossa Senhoria protestos de apreço.


Robertson Fonseca de Azevedo
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Procurador do Trabalho
Fábio Aurélio da Silva Alcure
Ministério Público - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Av. Centenário, 116
87050-040 - Maringá - Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotorias de Justiça da Criança e Adolescência – comarca Maringá

Ofício nº 36/2014/nss

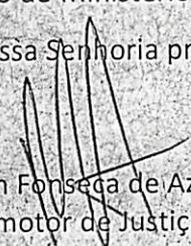
Maringá, 24 de abril de 2014.

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o e, para instruir Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.13.001700-2 que versa sobre adoção de medidas para enfrentamento da exploração do trabalho infanto-juvenil, noticiada pela 9ª Região do Ministério Público do Trabalho em expedientes recepcionados pela 3ª Promotoria de Justiça, envio Ofício nº 11/2014, da Prefeitura Municipal de Paiçandu, com o cadastro dos vassoueiros de Água Boa/Paiçandu.

Dentre demais providências municipais para impacto na exploração do trabalho infanto-juvenil em Paiçandu, os gestores da Política Municipal da Infância e Adolescência declararam em reunião de 23/04/14, com o Núcleo de Serviço Social do MPPR Maringá que realizaram ações intersetoriais envolvendo a comunidade escolar, agentes de saúde, agricultores, trabalhadores da EMATER, busca ativa às famílias de adolescentes em vulnerabilidade social na localidade de Água Boa. Na ocasião, os gestores informaram ainda da campanha pública a ser realizada no mês de junho, mês em que estudam viabilidade de reunião com a comunidade de Água Boa, esperando contar com a presença das autoridades da 3ª Promotoria de Justiça e da 9ª Região do Ministério Público do Trabalho.

Cingido ao exposto, consigno a Vossa Senhoria protestos de apreço.


Robertson Fonseca de Azevedo
Promotor de Justiça

JG 80261038 6 BR

Excelentíssimo Procurador do Trabalho
Fábio Aurélio da Silva Alcure
Ministério Público - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Av. Centenário, 116
87050-040 - Maringá - Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça – Comarca de Maringá,
Núcleo de Serviço Social

Informe Técnico – Trabalho Infantil MPT - Protocolo nº 18100/2012

No enfrentamento a exploração do trabalho de crianças e adolescentes na comarca de Maringá, seguem as providências adotadas em assessoria à 3ª Promotoria de Justiça pelo Núcleo de Serviço Social.

Recebido pelo Núcleo de Serviço Social em 22/09/14, as ações se voltaram primeiramente por contato telefônico com a Sra. Taís Gonçalves, profissional encarregada pelo programa PETI na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC), a fim de obter esclarecimento sobre as ações do programa PETI/Adolescente Aprendiz empreendidas com os adolescentes identificados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em exercício de atividade degradante no município de Maringá no ano de 2012.

O contato se desdobrou para a solicitação via email em 24/09/14, a recepção dos informes em 29/09/14, teve como discurso, o tempo de 2012-2014, terem dados faltosos, pois atualmente somente um adolescente é menor de idade, sem que informasse as providências adotadas para impacto na exploração do trabalho infanto-juvenil, com proteção dirigida ao referido adolescente.

Diante disso, encaminhou-se ofício para o secretário da SASC, em 15/10/14, solicitando informações sobre as ações de programas de enfrentamento ao trabalho infanto-juvenil tomadas em relação ao adolescente atualmente com 16 anos.

É o informe técnico do Núcleo de Serviço Social, 21 de outubro de 2014.

ROSILENE DE FATIMA POLLIS
Assistente Social CRESS 1848/11ª Região

DAYENE BALTAZAR F. FANTIN
Acadêmica de Serviço Social



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Serviço Social Maringá

Ofício nº 57/2013/nss

Maringá, 19 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

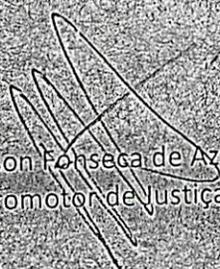
Cumprimentando-o, e, em atenção as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça, remeto a Vossa Senhoria, lista de adolescentes em situação de exploração em atividade laboral, identificados em fiscalização do Ministério Público do Trabalho (MPT) no município de Maringá.

A fim de instruir Procedimento Administrativo nº MP- 0088.13.001700-2, solicito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC), informar sobre as ações programáticas dirigidas ao enfrentamento da exploração do trabalho infanto-juvenil com indicativo do número de vagas e metas no período, critérios para acesso e permanência do public-alvo, além do alcance social das referidas ações. São aguardados bem como, informes quanto às providências adotadas pela r. Secretaria para proteção dos adolescentes encontrados em risco social por realização de atividade degradante.

As informações acerca do apurado se destinam a adoção de medidas protetivas no âmbito da Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência.

Agradecendo pela atenção e no aguardo,

Atenciosamente


Robertson Fonseca de Azevedo
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Flávio Marcelo Gonçalves Vicente

DD. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC)

Rua Joubert de Carvalho, 127 - Centro

Maringá-PR



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicado no DOU, Seção 1, de 24/03/2014, pág. 106)
RESOLUÇÃO Nº 105, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 151, parágrafo único, do seu Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.000656/2013-55;

CONSIDERANDO que as estatísticas apresentadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego obtidas em pesquisas recentes, apontam para uma quantidade injustificável de crianças e adolescentes incluídos no mercado formal e informal de trabalho, sem que sejam respeitados os limites previstos no art. 7º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que parte das autorizações para o trabalho infantil registradas em alvarás vem sendo precedida de manifestações favoráveis dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Ministério Público na promoção de ações governamentais de assistência social às crianças e suas famílias, bem como nos procedimentos judiciais de autorização para trabalho antes da idade mínima, de forma a impulsionar



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

a superação do quadro de vulnerabilidade social, invocado eventualmente como justificativa à obtenção de alvarás de autorização para o trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção 138/1973 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no art. 8º, item 1 estabelece que “a autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, pode, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções à proibição de emprego ou trabalho disposto no artigo 2º desta Convenção, para fins tais como participação em representações artísticas”;

CONSIDERANDO a importância de que sejam envidados esforços por todos os órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, para que haja uma regulamentação sobre a respectiva atuação no campo do trabalho infantil;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões do I Encontro Nacional sobre Trabalho Infantil, ocorrido em Brasília, no dia 22.08.2012;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Para dar efetividade à expressa proibição, contida no texto constitucional, do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7. XXXIII da CF/88), cabe ao Ministério Público zelar pela proteção do interesse superior da criança e do adolescente, de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

forma a garantir o direito fundamental ao não trabalho, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou reversão de decisões judiciais concessivas, tais como pareceres, recursos e remédios constitucionais.

Art. 2º. Nas hipóteses em que o requerimento de autorização estiver fundamentado na situação socioeconômica do grupo familiar em que inserida a criança ou o adolescente, ou quando a situação concreta o reclamar, o membro do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, encaminhará o núcleo familiar aos programas de assistência social e de saúde mantidos respectivamente pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Sistema Único de Saúde – SUS e outros porventura existentes na localidade.

Art. 3º. Nos processos tratados nesta Resolução, o membro do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, encaminhará, sendo o caso, a pretensão ao Ministério Público do Trabalho, que avaliará a possibilidade de inclusão do adolescente em programa de aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 10.097/2000.

Parágrafo único: Entende-se por aprendizagem, para os efeitos da presente Resolução, o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (art. 428 CLT).

Art. 4º O membro do Ministério Público zelará para que os municípios que compõem a circunscrição elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, que também contemplem a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 69, de 18 de maio de 2011.

Brasília, 10 de março de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público